

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR
CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

**Manual de Normas e Rotinas do Sistema de
Informação de Agravos de Notificação -
SINAN - Saúde do Trabalhador**

Salvador, junho 2009

Governo do Estado da Bahia
Jaques Wagner

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
Jorge José Santos Pereira Solla

Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Lorene Pinto

Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
Letícia Coelho da Costa Nobre

Coordenação de Educação, Comunicação e Informação em Saúde do Trabalhador
Isabela Barreto Sales Junqueira Ayres

Equipe Técnica
Norma Suely Souto Souza
Delsuc Evangelista Filho
Mônica Moura da Costa e Silva

Elaboração, distribuição e informações
Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
Rua Pedro Lessa, 123, Canela
40.110-050 Salvador – Bahia
E-mail: cesat@saude.ba.gov.br
Home page: www.saude.ba.gov.br/cesat

Catálogo – Bibliotecária Eliana Carvalho/CRB-5 1100 – da Biblioteca Joselita
Flávia Sobreira – CESAT

B 151 BAHIA. Secretaria da Saúde do Estado. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador. Manual de normas e rotinas do sistema de informação de agravos de notificação – SINAN - saúde do trabalhador / organizadores Norma Suely Souto Souza; Delsuc Evangelista Filho; Mônica Moura da Costa e Silva. Salvador:CESAT, 2009.
58 f.

1. Sistemas de informação. 2.Saúde ocupacional. 3.Saúde do trabalhador. 4.Notificação de doenças. 5.Promoção da saúde. 6. Vigilância da saúde. I. Autor. II. Título.

CDU 331.47

Sumário

Apresentação, 4

Definições gerais, 6

Definição de Caso, 7

- Acidente de Trabalho Grave, 7
- Acidente de Trabalho com exposição a material biológico, 7
- Transtornos mentais relacionados ao trabalho, 8
- Intoxicação Exógena, 8
- PAIR- Perda Auditiva Induzida pelo Ruído, 9
- Dermatoses ocupacionais, 8
- LER/DORT, 10
- Câncer relacionado ao trabalho, 10
- Pneumoconioses, 11

Unidade Sentinela, 12

- Definição, 12
- Cadastramento, 12

Instrumentos de Coleta de Dados, 13

Inclusão de Notificação /Investigação de casos confirmados, 14

Informatização da Ficha de Investigação, 15

Fluxo dos dados, 16

Qualidade das Informações, 17

Avaliação, 18

- Indicadores de processo, 18
- Indicadores epidemiológicos, 18

Bibliografia consultada, 20

Anexos, 21

- Portaria N° 777/GM de 28 de abril de 2004, 22
- Portaria N° 1.072 de 21 de junho de 2007, 24
- Termo de Adesão à Rede Sentinela, 25
- Manual de Instrução para preenchimento das fichas de investigação de agravos relacionados à saúde do trabalhador, 26
- Fichas de investigação de agravos relacionados à saúde do trabalhador, 50

Apresentação

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) tem como objetivo coletar, transmitir e disseminar dados gerados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das três esferas de governo por meio de uma rede informatizada para apoiar o processo de investigação e subsidiar a análise das informações de vigilância epidemiológica das doenças de notificação compulsória. Seu uso foi regulamentado em 1998, tornando obrigatória a alimentação regular da base de dados nacional pelos municípios, estados e Distrito Federal. Desde 2003, a gestora nacional do sistema é a Secretaria de Vigilância da Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

Este sistema é alimentado, sobretudo, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde considerados importantes em sua região.

No tocante a agravos relacionados ao trabalho (ARTs), a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), considerando a possibilidade acima referida, publicou em 1998 a lista estadual de agravos de notificação compulsória através da Portaria 2.867, onde incluiu oito ARTs: LER/DORT, PAIR, Intoxicação por Agrotóxico, Intoxicação por Benzeno, Intoxicação por Chumbo, Dermatoses Ocupacionais, Pneumoconioses e Acidentes de Trabalho com óbito. Em 29 de julho de 2004 foi publicada a Portaria 1.234 que atualizou a listagem, e mais cinco agravos relacionados ao trabalho passaram a ser de notificação obrigatória: Asma, Laringopatia, Discopatia, Rinusinusite e Seqüela de Acidente de Trabalho. Até este momento, não se tinha sido operacionalizado, em âmbito nacional, nenhuma rotina de notificação/investigação de ARTs.

Em abril/2004, com a publicação da Portaria GM/MS 777/04 pelo Ministério da Saúde (**Anexo 1**), pela primeira vez ARTs¹ foram incorporados ao SINAN em âmbito nacional. Diversamente dos outros agravos de notificação, a notificação de ARTs não é obrigatória para todos os estabelecimentos de saúde, mas apenas para unidades de saúde componentes de uma Rede Sentinela². Todos esses agravos são sujeitos à investigação epidemiológica e somente serão notificados, caso sejam confirmados. Esta Portaria começou a ser operacionalizada em 2006, com capacitações de técnicos dos estados e elaboração das fichas de investigação dos agravos.

¹ Agravos constantes na Portaria GM/MS 777/04: Acidente de Trabalho Grave (Fatal, Acidentes de Trabalho com Mutilações, Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes), Acidente com Exposição a Material Biológico, Dermatoses Ocupacionais, Intoxicações Exógenas, Lesões por Esforços Repetitivos / Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho, Pneumoconioses, Perda Auditiva Induzida por Ruído, Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho; Câncer Relacionado ao Trabalho.

² Rede constituída por unidades que assinaram termo de adesão (**Anexo 3**).

Em abril de 2007, foi publicada a Portaria nº 1.072, republicada em junho de 2007 (**Anexo 2**), que atualiza a listagem de doenças/agravos de notificação compulsória no estado da Bahia. No que se refere aos ARTs, reproduziu-se a mesma listagem dos agravos constantes na Portaria 777/2004 do Ministério da Saúde, para investigação exclusiva nas unidades componentes da Rede Sentinela.

Agravos que também podem ser relacionados ao trabalho, como exemplos, acidentes por animais peçonhentos, hepatites virais, AIDS, leptospirose, tuberculose, dentre outros que constam da listagem de agravos de notificação em geral, podem ser investigados e notificados por qualquer unidade de saúde.

Ressalte-se a importância desse sistema para a área da Saúde do Trabalhador, considerando que, não obstante a existência de um sistema de informação da Previdência Social sobre ARTs, esse somente abrange categorias específicas de trabalhadores, sendo excluídos os trabalhadores informais, os empregados domésticos, os cooperativados, os quais o SINAN deve contemplar.

O presente Manual, elaborado pelo Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador (CESAT), apresenta conceitos, normas, rotinas e instruções de preenchimento das fichas referentes ao SINAN, de modo a poder subsidiar as equipes de saúde na vigilância dos ARTs.

Definições gerais

1- Trabalho

Toda atividade remunerada ou não para fins de sustento próprio ou da sua família.

2- Trabalhadores

Todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e/ou dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho, nos setores formais ou informais da economia. Estão incluídos nesse grupo os indivíduos que trabalharam ou trabalham como empregados assalariados, trabalhadores domésticos, trabalhadores avulsos, trabalhadores agrícolas, autônomos, servidores públicos, trabalhadores cooperativados e empregadores – particularmente, os proprietários de micro e pequenas unidades de produção. São também considerados trabalhadores aqueles que exercem atividades não remuneradas – habitualmente, em ajuda a membro da unidade domiciliar que tem uma atividade econômica, os aprendizes e estagiários e aqueles temporária ou definitivamente afastados do mercado de trabalho por doença, aposentadoria ou desemprego.

Definição de caso para notificação/investigação

Nove são os ARTs que devem ser notificados pelas unidades de saúde componentes da Rede Sentinela estadual, após investigação e confirmação. Abaixo, sua descrição **conforme fichas de investigação do SINAN (Anexo 5)** e definições da CID-10. Para maior detalhamento consultar os protocolos de ARTs elaborados pela Coordenação Nacional de Saúde do Trabalhador (COSAT) e disponível em meio eletrônico na página da BIREME (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pub_destaquas.php) e do CESAT (<http://www.saude.ba.gov.br/cesat/Publicacoes.html>), e o Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde – Doenças Relacionadas ao Trabalho, publicado pelo Ministério da Saúde (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pub_destaquas.php).

1- Acidente de Trabalho Grave- CID 10 geral - Y96 (Circunstância relativa às condições de trabalho)

São considerados acidentes de trabalho aqueles que ocorrem no exercício da atividade laboral, ou no percurso de casa para o trabalho e vice-versa (acidentes de trajeto), podendo o trabalhador estar inserido tanto no mercado formal quanto no informal de trabalho. São considerados Acidentes de Trabalho Graves aqueles que resultam em morte, mutilações ou que ocorrem com menores de 18 (dezoito) anos.

- Acidente de trabalho fatal: é quando o acidente resulta em óbito imediatamente ou até 12 horas após a sua ocorrência
- Acidentes de trabalho com mutilações: é quando o acidente ocasiona lesão (politraumatismos, amputações, esmagamentos, traumatismos crânio-encefálico, fratura de coluna, lesão de medula espinhal, trauma com lesões viscerais, eletrocussão, asfixia, queimaduras, perda de consciência e aborto) que resulta em internação hospitalar, a qual poderá levar à redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho.
- Acidentes do trabalho em crianças e adolescentes: é quando o acidente de trabalho ocorre com pessoas menores de 18 (dezoito) anos.

Obs: Para esse agravo, teremos de preencher duas CIDs específicas: uma para causa do acidente (de V01 a Y98) e outra para o diagnóstico da lesão (S00 a T98).

2- Acidente de Trabalho com exposição a material biológico CID10 geral – Z20.9 (Contato com e exposição à doença transmissível não especificada)

Acidentes envolvendo sangue e outros fluidos orgânicos ocorridos com os profissionais da área da saúde durante o desenvolvimento do seu trabalho, onde os mesmos estão expostos a materiais biológicos potencialmente contaminados. Os ferimentos com agulhas e material perfuro cortante em geral são considerados

extremamente perigosos por serem potencialmente capazes de transmitir mais de 20 tipos de patógenos diferentes, sendo o vírus da imunodeficiência humana (HIV), o da hepatite B (HBV) e o da hepatite C (HCV) os agentes infecciosos mais comumente envolvidos.

3- Transtornos mentais relacionados ao trabalho - CID10 geral F99 (Transtorno mental, não especificado em outra parte)

São aqueles resultantes de situações do processo de trabalho, provenientes de fatores pontuais como exposição a determinados agentes tóxicos, até a completa articulação de fatores relativos à organização do trabalho, como a divisão e parcelamento das tarefas, as políticas de gerenciamento das pessoas, assédio moral no trabalho e a estrutura hierárquica organizacional.

Para uso do SINAN, transtornos mentais e do comportamento serão considerados somente os estados de estresses pós-traumáticos decorrentes do trabalho (CID10- F43.1).

Estado de estresse pós-traumático (F43.1), de acordo com a CID 10, é um transtorno que se constitui em uma resposta retardada ou protaída a uma situação ou evento estressante (de curta ou longa duração), de natureza excepcionalmente ameaçadora ou catastrófica, e que provocaria sintomas evidentes de perturbação na maioria dos indivíduos. Fatores predisponentes, tais como certos traços de personalidade (por exemplo, compulsiva, astênica) ou antecedentes do tipo neurótico, podem diminuir o limiar para a ocorrência da síndrome ou agravar sua evolução; tais fatores, contudo, não são necessários ou suficientes para explicar a ocorrência da síndrome. Os sintomas típicos incluem a revivescência repetida do evento traumático sob a forma de lembranças invasivas (“flashbacks”), de sonhos ou de pesadelos; ocorrem num contexto durável de “anestesia psíquica” e de embotamento emocional, de retraimento com relação aos outros, insensibilidade ao ambiente, anedonia, e de evitação de atividades ou de situações que possam despertar a lembrança do traumatismo. Os sintomas precedentes se acompanham habitualmente de uma hiperatividade neurovegetativa, com hipervigilância, estado de alerta e insônia, associados freqüentemente a uma ansiedade, depressão ou ideação suicida. O período que separa a ocorrência do traumatismo ao transtorno pode variar de algumas semanas a alguns meses. A evolução é flutuante, mas se faz para a cura na maioria dos casos. Em uma pequena proporção de casos, o transtorno pode apresentar uma evolução crônica durante numerosos anos e levar a uma alteração duradoura da personalidade.

4- Intoxicação Exógena CID10 geral - T65.9 (Efeito tóxico de substância não especificada)

Sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais causados por exposição a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de

uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas).

Exemplos de CID10 específicos

T52.1- Efeito tóxico de benzeno

T53.0- Efeito tóxico de tetracloreto de carbono

T56.0- Efeito tóxico de chumbo e seus compostos

Obs 1: Os agravos desse grupo deverão, em sua grande maioria, ser classificados de acordo com a CID10, do item T52.0 ao T65.9.

Obs2: Observar que esse grupo de agravos não é específico da saúde do trabalhador.

5- PAIR - Perda Auditiva Induzida pelo Ruído CID10 geral – H83.3 (Efeitos do ruído sobre o ouvido interno)

É a diminuição gradual da acuidade auditiva, decorrente da exposição continuada a níveis elevados de ruído no ambiente de trabalho. É sempre neurossensorial, irreversível e passível de não progressão uma vez cessada a exposição ao ruído.

Exemplos de CID 10 específicos:

H90.3- Perda de audição bilateral neurossensorial

H90.4- Perda de audição unilateral neurossensorial, sem restrição de audição contralateral

H90.5- Perda de audição neurossensorial, não especificada

6- Dermatoses ocupacionais CID10 geral L98.9 (Afecções da pele e do tecido subcutâneo, não especificadas)

Compreendem as alterações da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho. Podem estar relacionadas com substâncias químicas, o que ocorre em 80% dos casos, ou com agentes biológicos ou físicos, e ocasionam quadros do tipo irritativo (a maioria) ou do tipo sensibilizante

Exemplos de CID10 específicos:

L23.0- Dermatite alérgica de contato devida a metais (cromo, níquel, etc)

L24.0- Dermatite de contato por irritantes devida a detergentes

L58.1- Radiodermite crônica

7- LER/DORT CID10 geral – Z57.9 (Exposição ocupacional a fator de risco não especificado)

É uma síndrome clínica que afeta o sistema músculo-esquelético em geral, caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, de aparecimento insidioso, tais como dor crônica, parestesia, fadiga muscular, manifestando-se principalmente no pescoço, cintura escapular e/ou membros superiores. Acontece em decorrência das relações e da organização do trabalho, onde as atividades são realizadas com movimentos repetitivos, com posturas inadequadas, trabalho muscular estático e outras condições inadequadas.

Exemplos de CID10 específicos:

G56.0 - Síndrome do túnel do carpo

M51- Outros transtornos de disco intervertebral

M53.1- Síndrome cervicobraquial

M65.3- Dedo em gatilho

M65.4- Tenossinovite estilóide radial (de Quervain)

M65.9- Sinovite e tenossinovite não especificada

M75.1- Síndrome do manguito rotador

M75.2- Tendinite bicipital

M77.0- Epicondilite medial

M77.1- Epicondilite lateral

M70.9- Transtorno não especificado dos tecidos moles relacionados com o uso, uso excessivo e pressão

8- Câncer relacionado ao trabalho CID10 geral – C80 (Neoplasia maligna, sem especificação de localização)

É todo câncer que surgiu como consequência da exposição a agentes carcinogênicos presentes no ambiente de trabalho, mesmo após a cessação da exposição. Para uso deste instrumento, serão considerados casos confirmados, como eventos sentinela, entre outros, aqueles que resultarem em Leucemia por exposição ao benzeno (CID C91 e C95), Mesotelioma por amianto (CID C45) e Angiossarcoma hepático por exposição a cloreto de vinila (CID C22.3).

Outros tipos de câncer também devem ser notificados, caso seja estabelecida a relação com o trabalho.

9- Pneumoconioses - CID10 geral – J64 (Pneumoconiose não especificada)

Conjunto de doenças pulmonares causadas pelo acúmulo de poeira nos pulmões e reação tissular à presença dessas poeiras, presentes no ambiente de trabalho. Podem abranger os seguintes grupos:

- a) Silicose: causada pela inalação de poeiras contendo sílica livre cristalina (CID J62)
- b) Pneumoconiose dos trabalhadores do carvão: causada pela inalação de poeiras de carvão mineral (CID J60)
- c) Asbestose: causada pela inalação de fibras de amianto ou asbesto (CID J61)
- d) Pneumoconiose devido a outras poeiras inorgânicas: beriliose (exposição ao berílio- CID J63.2); siderose (exposição a fumos de óxido de ferro- CID J63.4) e estanhose (exposição a estanho CID J63.5)
- e) Pneumoconiose por poeiras mistas: englobam pneumoconioses com padrão radiológicos diferentes, de opacidades regulares e irregulares, devidos à inalação de poeiras de diversos tipos de minerais, com significativo grau de contaminação por sílica livre, porém sem apresentar o substrato anatomopatológico típico da silicose (CID J63.8)

Unidade Sentinela

1- Definição

Unidade cadastrada no Código Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, responsável pela notificação/investigação de agravos relacionados à saúde do trabalhador que irá gerar as ações de prevenção, vigilância e de intervenção na área. Somente unidades capacitadas para investigar/notificar podem ser consideradas como sentinela.

Podem ser Unidades Sentinela, desde que devidamente capacitados: os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CERESTs), as Unidades de Urgência e Emergência em Hospitais, Pronto Socorros (PS) e Pronto atendimento (PA); os Institutos de Medicina Legal (IML); os Laboratórios Especializados; os Serviços de Atendimento Ambulatorial Especializado (SAE) ou serviços semelhantes, nos seus diversos níveis de complexidade, a exemplo de Serviços de Oncologia, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Núcleo de Assistência Psicossocial (NAPS), SESI e Ambulatórios Médicos de Sindicato.

As Unidades Sentinela, em geral, prestam atendimento ao Sistema Único de Saúde. Outras unidades não vinculadas ao setor Saúde, como sindicatos, SESI poderão também ser fontes de notificação.

As Diretorias Regionais de Saúde (DIRES) deverão, junto com os gestores municipais, identificar as Unidades Sentinela, considerando as atividades produtivas locais, os riscos destas atividades e o número de trabalhadores envolvidos. Em articulação com os CERESTs deverão capacitar as suas equipes de saúde para a notificação dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

A inclusão de unidades assistenciais na Rede Sentinela será formalizada mediante assinatura do Termo de Adesão (**Anexo 3**) e pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) Bahia.

A partir de 2008, no estado da Bahia, a implantação de Unidades Sentinela foi incorporada ao Pacto da Saúde, como um dos indicadores do Pacto, bem como vinculada à Programação Anual de Vigilância à Saúde (PAVS).

2- Cadastramento

Na situação da Unidade Sentinela já estar cadastrada no CNES, e o código não for reconhecido (aceito) pelo sistema informatizado do SINAN, a DIRES deverá contatar a Diretoria de Informação em Saúde (DIS) da SESAB (fone: 71 3116-4600; e-mail: dis.informatica@saude.ba.gov.br).

Instrumentos de coleta de dados

Dois são os instrumentos de coleta de dados do SINAN: a ficha de notificação e a ficha de investigação. Esses instrumentos são padronizados pela SVS/MS. No que se refere aos ARTs, deverá ser utilizada apenas a ficha de investigação, pois semelhante a outros agravos crônicos, eles somente devem ser notificados após a investigação e confirmação. Preconiza-se para estes casos, a utilização de ficha de investigação específica para cada agravo. Essas fichas deverão ser reproduzidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Para a numeração das fichas de investigação dos ARTs, deverá ser utilizado o número impresso em uma ficha de notificação, transcrevendo-o manualmente para a ficha de investigação, sendo que essa ficha de notificação deverá ser inutilizada (será aproveitado apenas o número impresso).

O preenchimento das fichas deve ser completo, não podendo ficar nenhum campo em branco, conforme Manual de Instrução de Preenchimento (**Anexo 4**). Recomenda-se que após o preenchimento, as fichas sejam submetidas à análise técnica pelo profissional da Unidade Sentinela responsável pela notificação que deverá complementar as informações, quando necessário. Em alguns casos faz-se importante a busca ativa dos pacientes para complementação dos dados da ficha.

Na situação do trabalhador ser portador de dois agravos, por exemplo, PAIR e LER/DORT devem ser preenchidas duas fichas, uma para cada agravo. Quanto à LER/DORT, sabe-se que o trabalhador pode ter várias doenças simultaneamente sob esta denominação, como exemplos: Tendinite, Síndrome do Túnel do Carpo, Bursite, Epicondilite, entre outras. Neste caso, deve ser preenchida uma só ficha de investigação e no campo do diagnóstico específico, como somente tem espaço para uma CID, deverá ser colocada a mais relevante do ponto de vista médico.

Vale notar que existem categorias nos campos das fichas de investigação que não são compatíveis com a área de saúde do trabalhador. Por exemplo, no campo “evolução do caso” existe a categoria “cura confirmada”, que é apropriada para situações de agravos infecto-contagiosos. Adequações para essas situações deverão ser promovidas futuramente, por ocasião da avaliação nacional das fichas de saúde do trabalhador. As Unidades Sentinela que identificarem a necessidade de mudanças nas fichas poderão enviar as sugestões para modificações pertinentes ao CESAT, que as enviará à área técnica do SINAN estadual e às instâncias nacionais.

Inclusão de Notificação /Investigação de casos confirmados

Os ARTs são notificados somente após confirmação diagnóstica, ou seja, não devem ser notificados casos suspeitos.

Todos os profissionais de saúde da equipe das Unidades Sentinela com acesso ao diagnóstico clínico podem preencher as fichas de investigação do SINAN.

Segundo a normatização do Ministério da Saúde, a inclusão dos dados da **notificação** de agravos no SINAN deverá ser realizada na mesma ocasião da inclusão dos dados de **investigação**, após a confirmação do caso.

Não existe tempo máximo para concluir as fichas de investigação. A data da notificação será a data da conclusão diagnóstica. Portanto, a ficha de investigação somente será incluída (digitada) no sistema, após a conclusão da investigação.

Existe, entretanto, prazo para a inclusão do agravo no sistema informatizado, depois da conclusão da investigação. O prazo é de 180 dias. No sistema informatizado não se consegue incluir um agravo cuja ficha tem data de notificação/diagnóstico superior a 180 dias.

Informatização da Ficha de Investigação

A digitação e o arquivamento das fichas devem ser feitos no primeiro nível informatizado (primeira unidade de saúde que digita). No tocante aos CERESTs, a recomendação é que todos implantem o sistema informatizado.

As Unidades Sentinela não informatizadas deverão encaminhar as fichas de investigação preenchidas ao serviço ou setor responsável pela digitação dos dados, em geral, na vigilância à saúde da Secretaria Municipal, obedecendo ao fluxo do SINAN municipal.

A digitação da Ficha de Investigação deverá ser realizada sempre pelo município notificante, independentemente do local da residência do trabalhador. Para que o município de residência atualize a sua base de dados referente àqueles casos em que o município de notificação não foi o mesmo da residência, será necessário que a DIRES imprima a cópia da Ficha de Notificação/Investigação do caso e repasse-a para o município de residência, que, por sua vez, digitará a ficha mantendo os campos-chave identificadores do registro (número da notificação, data da notificação, município notificante – código do IBGE e a unidade notificante). Desta forma, não haverá duplicidade de casos no nível hierárquico superior e sim uma sobreposição do mesmo caso.

Fluxo dos dados

O arquivo de transferência contendo os dados registrados nas fichas de investigação digitados no SINAN deverá ser semanalmente enviado pela unidade de saúde à Secretaria Municipal. Esta, por sua vez, enviará o referido arquivo para a Dires correspondente que o encaminhará à Secretaria de Saúde do Estado através da Diretoria de Informações em Saúde (DIS). Na Dires, os técnicos de referência em saúde do trabalhador acompanharão periodicamente estas informações. Da Secretaria Estadual os dados seguirão para o Ministério da Saúde. A DIS, mensalmente, encaminhará ao CESAT as informações de interesse da área da saúde do trabalhador de todo o estado.

Qualidade das Informações

Para que as informações possam ser utilizadas no planejamento e na avaliação das ações de saúde do trabalhador, a boa qualidade delas é de fundamental importância. Assim, o responsável pelo setor de informações das Unidades Sentinela e das Secretarias Municipais de Saúde deverá manter uma avaliação sistemática da qualidade do preenchimento das fichas de investigação, bem como de sua digitação. Fichas com muitos campos em brancos, erros de digitação, duplicidade de registro devem ser permanentemente monitoradas.

A atenção no preenchimento de todos os campos da ficha de investigação deve ser a regra. Vale ressaltar, entretanto, a importância de dois campos para a área de saúde do trabalhador: ocupação e atividade econômica. No preenchimento desses campos, deve-se detalhar o máximo possível a informação coletada, pois, por ocasião da digitação, a lista que aparece no sistema informatizado, no momento da digitação, é bastante específica. Por exemplo, se for preenchido o campo ocupação com “professor”, esta não aparecerá na lista para a digitação e conseqüentemente a informação não poderá ser computada, visto que a lista da Classificação Nacional de Ocupações (CBO) em que se baseia o SINAN, somente dispõe de informação mais específica para esta ocupação (por ex. professor de 2º grau, professor de educação física). O mesmo ocorre para o campo “atividade econômica”, cuja listagem no SINAN baseia-se na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Todas as Unidades Sentinela e DIRES deverão dispor dessas duas classificações em meio eletrônico e impresso.

Outro aspecto da qualidade das informações é o cumprimento dos prazos para o encaminhamento das fichas digitadas nas Unidades Sentinela aos níveis hierárquicos superiores. A agilidade nesse encaminhamento deve ser observada, para que as análises geradas a partir dos dados existentes no sistema reflitam o real perfil epidemiológico dos agravos. Não se concebe atrasos de mais de meses no encaminhamento desses dados.

Avaliação

O funcionamento da Rede Sentinela deve ser avaliado periodicamente por meio de indicadores de processo e epidemiológicos.

1- Indicadores de processo

- De âmbito estadual - n° de municípios notificantes/n° de municípios que pactuaram a implantação de Unidade Sentinela
- De âmbito regional - n° de Unidades Sentinela notificantes/n° de Unidades Sentinela que fazem parte da rede estadual (assinaram o Termo de Adesão)

As metas para os dois indicadores são de 100%. Ressalte-se que o número de municípios com Unidades Sentinela e o número de Unidades Sentinela que assinaram o Termo de Adesão variarão a depender da etapa da implantação da Rede.

2- Indicadores epidemiológicos

- Coeficiente de incidência de doenças relacionadas ao trabalho (por 10.000 trabalhadores) = N° de doenças registradas/População Economicamente Ativa, PEA, da área de abrangência do CEREST
- Coeficiente de incidência de acidentes de trabalho graves (por 10.000 trabalhadores) = N° de acidentes graves registrados/População Economicamente Ativa, PEA, da área de abrangência do CEREST
- Taxa de mortalidade por acidente de trabalho (por 100.000 trabalhadores) = n° de acidentes com óbito registrados/População Economicamente Ativa, PEA, da área de abrangência do CEREST
- Coeficiente de incidência de intoxicações exógenas relacionadas ao trabalho (por 10.000 trabalhadores) = N° de intoxicações exógenas registradas/População Economicamente Ativa, PEA, da área de abrangência do CEREST
- Coeficiente de incidência de acidentes em menores de 18 anos (por 10.000 trabalhadores) = N° de acidentes registrados/População Economicamente Ativa, PEA, menor de 18 anos da área de abrangência do CEREST

Devido à cobertura em vigilância à saúde do trabalhador ainda incipiente e desigual no estado, esses indicadores epidemiológicos, a princípio, refletirão menos o risco de ocorrência do agravo e mais a capacidade de registro dos municípios.

Portanto, a expectativa é que, inicialmente, ocorra um aumento gradativo desses coeficientes, considerando que a Rede Sentinela de Informação em Saúde do Trabalhador ainda está em fase de implantação no estado. No futuro, com a atuação da vigilância em Saúde do Trabalhador voltada para o controle dos

fatores de risco ocupacionais, a expectativa é que os indicadores evidenciem diminuição na frequência destes agravos.

Novos indicadores deverão ser instituídos à medida que ocorra uma avaliação nacional da implantação do SINAN para a saúde do trabalhador.

As DORES deverão acompanhar as informações de saúde do trabalhador junto ao setor de vigilância epidemiológica ou setor de informação das Secretarias Municipais para garantir a sua qualidade, a consolidação dos dados e a retroalimentação das unidades notificantes, por meio de correspondências ou boletins periódicos.

Os dados sobre ART notificados no SINAN poderão ser acompanhados pelos órgãos e setores envolvidos também pela *Internet*, uma vez que estarão disponibilizados na página do CESAT, através do aplicativo Tabnet

As unidades que porventura tenham sido identificadas como notificantes e que não apresentem informações, devem ser visitadas pela equipe das DORES para identificação dos entraves e definição de estratégias para superação das dificuldades.

O CESAT se responsabilizará pelo acompanhamento e avaliação da Rede Sentinela em Saúde do Trabalhador estadual juntamente com as DORES e a DIS.

Bibliografia consultada

Bahia. Secretaria da Saúde do Estado. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador. Rede Sentinela de Informação em Saúde do Trabalhador na Bahia, 2007. mimeo.

Brasil. Ministério da Saúde. Representação no Brasil da OPAS/OMS. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde; organizado por Elizabeth Costa Dias. Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. 580 p.:il. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN: normas e rotinas. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 80 p.:il (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão - CID –10. Organização Mundial de Saúde; tradução Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português. 2º ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1997.

Fichas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN (mimeo)

Anexo 1

PORTARIA Nº 777/GM Em 28 de abril de 2004.

Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a gravidade do quadro de saúde dos trabalhadores brasileiros está expressa, entre outros indicadores, pelos acidentes do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho;

Considerando que o art. 200, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, em seu art. 6º, atribui ao SUS a competência da atenção integral à Saúde do Trabalhador, envolvendo as ações de promoção, vigilância e assistência à saúde;

Considerando que a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), disposta na Portaria nº 1.679/GM, de 19 de setembro de 2002, é estratégia prioritária da Política Nacional de Saúde do Trabalhador no SUS;

Considerando a valorização da articulação intra-setorial na saúde, baseada na transversalidade das ações de atenção à Saúde do Trabalhador, nos distintos níveis de complexidade do SUS, com destaque para as interfaces com as Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental.

Considerando a necessidade da disponibilidade de informação consistente e ágil sobre a situação da produção, perfil dos trabalhadores e ocorrência de agravos relacionados ao trabalho para orientar as ações de saúde, a intervenção nos ambientes e condições de trabalho, subsidiando o controle social; e

Considerando a constatação de que essas informações estão dispersas, fragmentadas e pouco acessíveis, no âmbito do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador - acidentes e doenças relacionados ao trabalho – em rede de serviços sentinela específica.

§ 1º São agravos de notificação compulsória, para efeitos desta portaria:

I - Acidente de Trabalho Fatal;

II - Acidentes de Trabalho com Mutilações;

III - Acidente com Exposição a Material Biológico;

IV - Acidentes do Trabalho em Crianças e Adolescentes;

V - Dermatoses Ocupacionais;

VI - Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados);

VII - Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT);

VIII - Pneumoconioses;

IX - Perda Auditiva Induzida por Ruído – PAIR;

X - Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho; e

XI - Câncer Relacionado ao Trabalho.

§ 2º O Instrumento de Notificação Compulsória é a Ficha de Notificação, a ser padronizada pelo Ministério da Saúde, segundo o fluxo do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Art. 2º Criar a Rede Sentinela de Notificação Compulsória de Acidentes e Doenças Relacionados ao Trabalho, enumerados no § 1º do artigo 1º, desta Portaria, constituída por:

- I - centros de Referência em Saúde do Trabalhador;
- II - hospitais de referência para o atendimento de urgência e emergência e ou atenção de média e alta complexidade, credenciados como sentinelas; e
- III - serviços de atenção básica e de média complexidade credenciados como sentinelas, por critérios a serem definidos em instrumento próprio.

Art. 3º Estabelecer que a Rede Sentinela será organizada a partir da porta de entrada no sistema de saúde, estruturada com base nas ações de acolhimento, notificação, atenção integral, envolvendo assistência e vigilância da saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos técnicos de Vigilância em Saúde do Trabalhador deverão estar articulados com aqueles da vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica.

Art. 4º Definir que a formação e qualificação dos trabalhadores do SUS, para a notificação dos agravos relacionados ao trabalho, na rede de cuidados progressivos do Sistema deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política de Educação Permanente para o SUS, prioritariamente, pactuada nos Pólos de Educação Permanente.

Art. 5º Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde e à Secretária de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, a definição dos mecanismos de operacionalização do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A definição dessas diretrizes deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

Anexo 2

Portaria nº 1072 de 21 de junho de 2007

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44 Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976 e tendo em vista o disposto no item nove desse mesmo diploma,

RESOLVE:

1º - Atualizar a listagem das doenças/agravs de notificação compulsória no Estado da Bahia, a seguir relacionadas:

Doenças Transmissíveis	CID 10
*AIDS Criança	B 24
*AIDS Adulto	B 24
*Atendimento Antirrábico	W 64
*Botulismo	A 05.1
Carbúnculo ou Antraz	A 22.9
*Cólera	A 00.9
Condiloma acuminado	A 63.0
*Coqueluche	A 37.9
*Dengue	A 90
*Difteria	A 36.9
*Doença de Chagas Aguda	B 57.1
*Doenças Exantemáticas	B 09
*Doença de Creutzfeld-Jacob	A 81.0
*Esquistossomose, apenas em área não endêmica	B 65.9
*Eventos adversos pós-veinal	Y 59
*Febre Amarela	A 95.9
*Febre do Nilo Ocidental	A 92.3
*Febre Hemorrágica da Dengue	A 91
*Febre Maculosa	A 77.9
*Febre Tifoide	A 01.0
Filariose	B 74
*Gestantes HIV e Crianças Expostas	Z 21
*Hanseníase Sem Especificação	A 30.9
*Hantavírus	A 98.8
*Hepatite Viral Não Especificada	B 19
Herpes Genital, apenas primeiro episódio	A 60
*Influenza Humana por novo subtipo (pandêmico)	J 11
*Leishmaniose Tegumentar	B 55.1
*Leishmaniose Visceral	B 55.0
*Leptospirose	A 27.9
*Malária	B 54
*Meningite	G 03.9
Outras afeções inflamatórias da vagina e da vulva	N 76
Parotidite (Caxumba)	B 26.9
*Peste	A 20.9
*Poliomielite/Paralisia Flácida Aguda	A 80.9
*Raiva Humana	A 82.0
*Síndrome da Rubéola Congênita	P 35.0
*Sífilis Congênita	A 50.9
Sífilis em adulto	A 53
*Sífilis em gestante	O 98.1
Síndrome do Corrimento Cervical	N 72
Síndrome do Corrimento Uretral	R 36
Síndrome Febril Ictero-hemorragica Aguda	R 17
*Síndrome Respiratória Aguda Severa (SRAS)	J 07
*Tétano Acidental	A 35
*Tétano Neonatal	A 33
Toxoplasmose Cerebral	B 58.2
Tracoma	A 71.9
*Tuberculose	A 16.9
*Tularemia	A 21.9
Úlcera do pênis	N 48.5
Varicela	B 01.9
*Varíola	B 03
Doenças e Acidentes Relacionados ao Trabalho, apenas em Serviços Sentinela	CID 10
*Acidente de trabalho fatal	Y 96
*Acidente de trabalho com mutilações	Y 96
*Acidentes do trabalho em crianças e adolescentes	Y 96
*Acidente de trabalho com exposição a material biológico	Z 20.9
*Dermatoses ocupacionais	L 98.9
*Intoxicações Exógenas (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)	T 65.9
*Lesões por Esforços Repetitivos (LER), Distúrbios Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT)	Z 57.9
*Pneumoconioses	J 64
*Perda Auditiva Induzida por Ruído (PAIR)	H 83.3
*Transtornos mentais relacionados ao trabalho	F 99
*Câncer relacionado ao trabalho	C 80
*Acidentes por Animais Peçonhentos	X 29

*Doenças/agravs sujeitos a investigação epidemiológica.

2º - A sistemática referente ao fluxo da notificação, investigação epidemiológica e as medidas de controle das doenças/agravs indicados, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde - SUVISA/SESAB e da Diretoria de Informações em Saúde - DIS/SESAB;

3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário

Republicada por ter saído com incorreções no DOE do dia 20/04/2007.

Anexo 3

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR**

TERMO DE ADESÃO

A Unidade de Saúde _____, localizada à _____, município _____ de _____, pertencente à gestão pública: () federal, () estadual, () municipal; () privada; () filantrópica, com CNPJ _____ e CNES: _____, vem, por meio deste, oficializar o compromisso de participar da Rede Sentinela de Informação em Saúde do Trabalhador do Estado da Bahia, cujos agravos estão previstos na Portaria 777/04 do Ministério da Saúde (MS) com a responsabilidade de notificar inicialmente os seguintes casos:

A participação na Rede Sentinela dos agravos à Saúde do Trabalhador implicará nas seguintes atribuições para as Unidade Sentinelas:

- identificar os casos suspeitos;
- confirmar o diagnóstico segundo critérios estabelecidos no protocolos do MS e do CESAT;
- notificar os casos confirmados preenchendo a ficha do SINAN;
- registrar os dados: digitar, quando a unidade tiver o SINAN implantado ou preencher as fichas do SINAN e enviá-las para as unidades/setor responsável pela digitação, de acordo com o fluxo local definido;
- encaminhar as informações digitadas para as unidades/serviços de acompanhamento e análise, conforme pactuação prévia, que deverá analisar, monitorar e divulgar as informações.

Secretário Municipal de Saúde

Diretor(a) ou Responsável pela Unidade Sentinela

Diretor(a) da DIRES

Data: ____/____/____

Anexo 4

Manual de Instrução para preenchimento das fichas de investigação de agravos relacionados à saúde do trabalhador no SINAN

Campos comuns a todas as fichas de investigação (Campo 1 a campo 30)

Nº da notificação – registrar o número impresso de uma ficha de notificação, que será transcrito para a ficha de investigação.

Dados Gerais

- 1- **Tipo de Notificação** – sempre individual, ou seja, a notificação se refere a um caso; não possibilita a notificação de surtos. Este campo já estará previamente preenchido.
- 2- **Agravo/doença** – tipo de agravo/doença notificado. Este campo já estará previamente preenchido, pois as fichas são específicas para cada agravo/doença.
- 3- **Data da notificação** – registrar a data em que foi concluída a investigação e preenchida a ficha. Vale ressaltar que, depois de preenchida a ficha, o prazo para lançá-la no sistema é de 180 dias.
- 4- **UF - Unidade da Federação** – registrar sempre a sigla BA (Bahia).
- 5- **Município da Notificação** – registrar por extenso o nome do município em que se localiza a unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a investigação/notificação do caso.
- 6- **Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)** – registrar por extenso o nome da unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que investigou/notificou o caso. Preenchimento por extenso também do código - CNES da unidade.
- 7- **Data do diagnóstico** – registrar a data (dd/mm/aaaa) do diagnóstico. Geralmente a mesma data da notificação.

Notificação individual

- 8- **Nome do paciente** – registrar por extenso o nome completo do trabalhador.
- 9- **Data de nascimento** – registrar a data de nascimento (dd/mm/aaaa) do trabalhador.
- 10- **(ou) idade** – registrar a idade do trabalhador e no quadradinho ao lado, preencher:
 - 1- se for idade em horas
 - 2- se for idade em dias
 - 3- se for idade em mês
 - 4- se for idade em ano

OBS: Obviamente que nos casos de agravos relacionados à saúde do trabalhador, a idade sempre vai ser em anos.

- 11- **Sexo** - registrar o sexo do trabalhador

12- Gestante – registrar:

- 1- se a trabalhadora estiver no 1º trimestre de gravidez;
- 2- se a trabalhadora estiver no 2º trimestre de gravidez;
- 3- se a trabalhadora estiver no 3º trimestre de gravidez;
- 4- se a trabalhadora estiver grávida, mas idade gestacional for ignorada;
- 5- Não - trabalhador do sexo feminino, não grávida;
- 6- Não se aplica - trabalhador do sexo masculino.

13- Raça/Cor – registrar a raça que o próprio trabalhador informou. Somente em caso de impossibilidade (óbito do trabalhador, por exemplo), verificar em outras fontes.

14- Escolaridade – registrar o grau de instrução declarado pelo trabalhador.

15- Número do cartão SUS – registre este número, caso o trabalhador portar o cartão do SUS.

16- Nome da mãe – registrar o nome completo da mãe do trabalhador.

Dados de Residência

17- UF – registrar a sigla da Unidade da Federação onde reside o trabalhador.

18- Município de residência – registrar por extenso o nome do município de residência.

19- Distrito – registrar por extenso o nome do distrito de residência do trabalhador.

20- Bairro - registrar por extenso o nome do bairro de residência do trabalhador.

21- Logradouro – registrar por extenso o nome da rua, avenida em que reside o trabalhador.

22- Número – registrar o número da residência do trabalhador.

23- Complemento – registrar dados complementares da residência do trabalhador, caso necessário.

24- Geo campo 1 – campo ainda sem definição no estado. Deixar em branco, até orientações posteriores.

25- Geo campo 2 – campo ainda sem definição no estado. Deixar em branco, até orientações posteriores.

26- Ponto de referência – registrar algum ponto de referência da residência do trabalhador.

27- CEP – registrar o número do CEP da residência do trabalhador.

28- Telefone - registro do nº de telefone do trabalhador. Caso ele não disponha, registre, se possível, o de algum contato.

29- Zona – registrar a zona em que se localiza a residência do trabalhador.

30- País – registrar o nome do país, somente se o trabalhador residir fora do Brasil.

Dados complementares do caso

Antecedentes epidemiológicos

- 31- Ocupação** – registrar a última ocupação do trabalhador da forma mais detalhada possível; registrar o que o trabalhador fazia de fato. Considerar como ocupação, a função, cargo, profissão ou ofício desempenhado por uma pessoa numa atividade econômica. Na dúvida, peça para explicar um pouco o que a pessoa faz normalmente em seu trabalho e registre por extenso a resposta. Para o trabalhador que tenha duas ocupações, registre a que ele estiver a mais tempo.
- 32- Situação no mercado de trabalho** – registrar a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalhava. Pode ser:
- Empregado registrado com carteira assinada – pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), em caráter não eventual, sob sua subordinação, geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro. O empregador assina a sua carteira de trabalho.
 - Empregado não registrado – pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro, mercadoria, produtos ou benefícios, etc. O empregador **não** assina a sua carteira de trabalho.
 - Autônomo/conta própria – pessoa que trabalha explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado, ainda que contando com a ajuda de trabalhador não remunerado.
 - Servidor público estatutário – pessoa que trabalha em instituição, fundação, autarquia, etc, do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou das Forças Auxiliares (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de qualquer instância (federal, estadual e municipal)
 - Servidor público celetista - pessoa que trabalha em instituição, fundação, autarquia, etc, do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.
 - Aposentado – este campo somente se aplica para trabalhadores com doenças do trabalho que **foram diagnosticadas** no período da aposentadoria.
 - Desempregado - somente se aplica para trabalhadores com doenças do trabalho que **foram diagnosticadas** no período em que o trabalhador encontrava-se desempregado
 - Trabalho temporário – pessoa que é contratada por uma empresa para realização de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular, permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas.
 - Cooperativado – pessoa que presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado.
 - Trabalhador avulso – aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, ou do sindicato da categoria, por exemplo:
 - ✓ trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;

- ✓ trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;
 - ✓ trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);
 - ✓ amarrador de embarcação;
 - ✓ ensacador de café, cacau, sal e similares;
 - ✓ trabalhador na indústria de extração de sal;
 - ✓ carregador de bagagem em porto;
 - ✓ prático de barra em porto;
 - ✓ guindasteiro; e
 - ✓ classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.
- Empregador – pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado.
 - Outros – a situação que não se enquadrar em nenhuma acima.
 - Ignorada.

33- Tempo de trabalho na ocupação - registrar nos dois primeiros quadrinhos, o tempo de trabalho naquela ocupação que foi registrada no campo “ocupação”. Vale ressaltar, que é tempo de trabalho na ocupação e não na empresa atual ou última. No quadrinho seguinte, registrar se o tempo refere-se a 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4- ano.

Dados da Empresa Contratante

34- Registro do CNPJ ou CPF - registrar o CNPJ da empresa contratante, ou o CPF na situação de pessoa física como empregador.

35- Nome da empresa ou empregador - registrar o nome da empresa contratante ou do empregador.

36- Atividade econômica (CNAE) – registrar por extenso a principal finalidade ou o ramo do negócio, da firma, da empresa, da instituição ou da entidade a que a pessoa trabalha, ou no caso de pessoa que trabalha por conta própria ou empregador, a natureza da atividade exercida. Procure identificar com detalhes o ramo de atividade econômica, por exemplo: prestava serviços gerais em estabelecimento comercial de alimentos – supermercado; atividade de comércio de automóveis; ou serviços em empresa de construção civil de prédios/casa; cozinha em hospital; cozinha em restaurante; escola pública; escola particular.

37- UF - registrar a sigla da unidade da federação onde a empresa se localiza.

38- Município - registrar por extenso o município onde a empresa se localiza. O código do IBGE pode ser deixado em branco, pois no momento da digitação, após a digitação do nome do município, ele será registrado automaticamente.

39- Distrito - registrar por extenso o distrito do município onde a empresa se localiza.

40- Bairro - registrar por extenso o bairro onde a empresa se localiza.

41- Endereço - registrar por extenso o endereço da empresa.

42- Número - registrar o número referente ao endereço da empresa.

43- Ponto de referência - registrar algum ponto de referência da empresa.

44- (DDD) Telefone - registrar o telefone da empresa com DDD.

45- O Empregador é Empresa Terceirizada – registrar se o empregador do trabalhador foi contratado por outra empresa. Ou seja, se o trabalhador é contratado por uma empresa, mas realiza seu trabalho/sua atividade na área de outra empresa.

Dados complementares do caso

Antecedentes epidemiológicos

31- Ocupação – registrar a última ocupação do trabalhador, da forma mais detalhada possível; registrar o que o trabalhador fazia de fato. Considerar como ocupação, a função, cargo, profissão ou ofício desempenhado por uma pessoa numa atividade econômica. Na dúvida, peça para explicar um pouco o que a pessoa faz normalmente em seu trabalho e registre por extenso a resposta. Para o trabalhador que tenha duas ocupações, registre a que ele estiver a mais tempo.

32- Situação no mercado de trabalho – registrar a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalhava. Pode ser:

- Empregado registrado com carteira assinada – pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), em caráter não eventual, sob sua subordinação, geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro. O empregador assina a sua carteira de trabalho.
- Empregado não registrado – pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro, mercadoria, produtos ou benefícios, etc. O empregador **não** assina a sua carteira de trabalho.
- Autônomo/conta própria – pessoa que trabalha explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado, ainda que contando com a ajuda de trabalhador não remunerado.
- Servidor público estatutário – pessoa que trabalha em instituição, fundação, autarquia, etc, do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou das Forças Auxiliares (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de qualquer instância (federal, estadual e municipal)
- Servidor público celetista - pessoa que trabalha em instituição, fundação, autarquia, etc, do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.
- Aposentado – este campo somente se aplica para trabalhadores com doenças do trabalho que **foram diagnosticadas** no período da aposentadoria.
- Desempregado - somente se aplica para trabalhadores com doenças do trabalho que **foram diagnosticadas** no período em que o trabalhador encontrava-se desempregado
- Trabalho temporário – pessoa que é contratada por uma empresa para realização de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular, permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas.
- Cooperativado – pessoa que presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado.
- Trabalhador avulso – aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, ou do sindicato da categoria, por exemplo:
 - ✓ trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;
 - ✓ trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;
 - ✓ trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);
 - ✓ amarrador de embarcação;

- ✓ ensacador de café, cacau, sal e similares;
 - ✓ trabalhador na indústria de extração de sal;
 - ✓ carregador de bagagem em porto;
 - ✓ prático de barra em porto;
 - ✓ guindasteiro; e
 - ✓ classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.
- Empregador – pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado.
 - Outros – a situação que não se enquadrar em nenhuma acima.
 - Ignorada.
- 33- Tempo de trabalho na ocupação** - registrar nos dois primeiros quadrinhos, o tempo de trabalho naquela ocupação que foi registrada no campo “ocupação”. Vale ressaltar, que é tempo de trabalho na ocupação e não na empresa atual ou última. No quadrinho seguinte, registrar se o tempo refere-se a 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4- ano.
- 34- Local onde ocorreu o acidente** – registrar se ocorreu: 1) nas instalações da própria empresa contratante, 2) via pública (ruas, vias públicas, estradas), 3- nas instalações de terceiros (frequente no caso de empresa terceirizada), 4) domicílio próprio – residência do trabalhador e 9) ignorado.

Dados da Empresa Contratante

- 35- Registro do CNPJ ou CPF** - registrar o CNPJ da empresa contratante, ou o CPF na situação de pessoa física como empregador.
- 36- Nome da empresa ou empregador** - registrar o nome da empresa contratante ou do empregador.
- 37- Atividade econômica (CNAE)** – registrar por extenso a principal finalidade ou o ramo do negócio, da firma, da empresa, da instituição ou da entidade a que a pessoa trabalha, ou no caso de pessoa que trabalha por conta própria ou empregador, a natureza da atividade exercida. Procure identificar com detalhes o ramo de atividade econômica, por exemplo: prestava serviços gerais em estabelecimento comercial de alimentos – supermercado; atividade de comércio de automóveis; ou serviços em empresa de construção civil de prédios/casa; cozinha em hospital; cozinha em restaurante; escola pública; escola particular.
- 38- UF** - registrar a sigla da unidade da federação onde a empresa se localiza.
- 39- Município** - registrar por extenso o município onde a empresa se localiza. O código do IBGE pode ser deixado em branco, pois no momento da digitação, após a digitação do nome do município, ele será registrado automaticamente.
- 40- Distrito** - registrar por extenso o distrito do município onde a empresa se localiza.
- 41- Bairro** - registrar por extenso o bairro onde a empresa se localiza.
- 42- Endereço** - registrar por extenso o endereço da empresa.
- 43- Número** - registrar o número referente ao endereço da empresa.
- 44- Ponto de referência** - registrar algum ponto de referência da empresa.

- 45- (DDD) Telefone** - registrar o telefone da empresa com DDD.
- 46- O Empregador é Empresa Terceirizada** – registrar se o empregador do trabalhador foi contratado por outra empresa. Ou seja, se o trabalhador é contratado por uma empresa, mas realiza seu trabalho/sua atividade na área de outra empresa.
- 47- Se empresa terceirizada, qual o CNAE da empresa principal** - registrar por extenso a principal finalidade ou o ramo do negócio da empresa principal, aquela que contratou a terceirizada.
- 48- CNPJ da empresa principal** - registrar o CNPJ da empresa principal, aquela que contratou a terceirizada.
- 49- Razão social (Nome da empresa)** – registrar o nome completo da empresa principal, aquela que contratou a terceirizada.

Dados do acidente

- 50- Hora do acidente** – registrar no primeiro quadrinho a hora, e no segundo, os minutos da ocorrência do acidente.
- 51- Horas após o início da jornada** - registrar no primeiro quadrinho quanta(s) hora(s), e no segundo, os minutos decorreram do início da jornada até a ocorrência do acidente.
- 52- UF** – registrar a sigla da unidade da federação, na qual ocorreu o acidente.
- 53- Município de ocorrência do acidente** – registrar por extenso o nome do município em que ocorreu o acidente.
- 54- Código da causa do acidente CID 10 (de V01 a Y98)** – registrar a CID da causa do acidente.
- 55- Tipo de acidente** – registrar:
- 1- típico: aquele acidente ocorrido pelo exercício do trabalho a serviço da empresa;
 - 2- trajeto: aquele acidente ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
 - 9- Ignorado
- 56- Houve outros trabalhadores atingidos** - registrar a resposta do trabalhador ou a informação da equipe de vigilância em saúde do trabalhador, no caso de visita à empresa.
- 57- Se sim, quantos** – registrar a quantidade de outros trabalhadores atingidos pelo acidente.

Dados do atendimento médico

- 58- Ocorreu atendimento médico?** – registrar se houve atendimento médico decorrente do acidente.
- 59- Data do atendimento** – registrar a data do atendimento (dd/mm/aaaa).
- 60- UF** – registrar a sigla da unidade da federação em que ocorreu o atendimento médico

- 61- Município do atendimento** – registrar o nome do município em que ocorreu o atendimento médico.
- 62- Nome da U.S. de atendimento** – registrar o nome da unidade de saúde, na qual o trabalhador foi atendido.
- 63- Partes do corpo atingidas** – registrar a parte do corpo atingida. Pode-se registrar até três.
- 64- Diagnóstico da lesão** – registrar a CID do tipo de lesão causada pelo acidente.
- 65- Regime de tratamento** – registrar qual o regime do tratamento.
- 66- Evolução do caso** - registrar como o caso evoluiu. Deve-se registrar a situação de momento na conclusão da investigação:
- 1- Cura - se houve cura da lesão causada pelo acidente;
 - 2- Incapacidade temporária – se o trabalhador apresentar incapacidade temporária causada pelo acidente;
 - 3- Incapacidade permanente parcial – se o trabalhador apresentar incapacidade permanente causada pelo acidente, mas com capacidade residual para o trabalho (mesmo ou outro);
 - 4- Incapacidade permanente total - se o trabalhador apresentar uma incapacidade permanente total, isto é, não pode mais trabalhar em qualquer tipo de atividade;
 - 5- Óbito por acidente de trabalho grave – se o trabalhador morreu devido ao acidente de trabalho;
 - 6- Óbito por outras causas - se a causa do óbito foi devida a outra causa que não o acidente de trabalho.
 - 8- Outro
 - 9- Ignorado
- 67- Se óbito, data do óbito** – registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa).
- 68- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT** - registrar:
- 1- sim;
 - 2- não;
 - 3- não se aplica - para as situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial.

Ficha de Dermatoses Ocupacionais (campo 46 a campo 60)

- 46- Agravos associados** – registrar outra(s) enfermidade(s) que o trabalhador referir ou que foi/foram diagnosticada(s) pela equipe de saúde.
- 47- Tempo de exposição ao agente de risco** - registrar no primeiro quadrinho o tempo de exposição ao agente de risco durante toda a vida laborativa da pessoa, e não apenas na última empresa ou última ocupação. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a: 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 48- Regime de tratamento** – registrar a qual o regime de tratamento está submetido o trabalhador: se ambulatorial ou hospitalar.

Dermatoses Ocupacionais

- 49- Principal agente causador da dermatose** - registrar qual foi o principal agente causador da dermatose. Como somente há espaço para marcação de um agente, na situação da dermatose ser causada por mais de uma agente, colocar o principal do ponto de vista médico.
- 50- Localização da lesão (parte do corpo atingida)** - registrar a parte do corpo atingida pela dermatose. Também só há espaço para um registro. Na situação de mais de um lugar atingido, registrar o mais significativo do ponto de vista médico.
- 51- Teste epicutâneo positivo** – Teste realizado pelo trabalhador, na situação de suspeita de dermatose de contato por sensibilização. 1- positivo; 2- negativo; 9- ignorado. Não se tem a possibilidade de registrar “não se aplica”, na situação do trabalhador não ter realizado o exame. Nesta situação, colocar “ignorado”.
- 52- Diagnóstico específico, CID 10** - Registrar o diagnóstico específico. Alguns exemplos:
- L23.0 - Dermatite alérgica de contato devida a metais (cromo, níquel, etc)
 - L24.0 - Dermatite de contato por irritantes, devida a detergentes
 - L58.1 - Radiodermite crônica
- 53- Houve afastamento do trabalho para tratamento?** - registrar se o trabalhador se afastou do trabalho devido a tratamento.
- 54- Tempo de afastamento do trabalho para tratamento** - registrar no primeiro quadrinho, quanto tempo o trabalhador está afastado para tratamento. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a: 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 55- Com afastamento do trabalho** - registrar: 1- melhora; 2- piora, 9- ignorado. **OBS: Não se tem a possibilidade de registrar “não se aplica”, na situação do trabalhador não se afastar para tratamento. Nesta situação, registrar “ignorado”.**
- 56- Há ou houve outros trabalhadores com a mesma doença no local de trabalho?** - registrar a resposta do trabalhador ou a informação da equipe de vigilância em saúde do trabalhador, no caso de visita à empresa, ou o conhecimento prévio da equipe de saúde local.
- 57- Conduta geral** – registrar o que ocorreu do ponto de vista de prevenção no local de trabalho. Não necessariamente tem de ser a prescrita pela equipe de saúde do trabalhador, mas a efetivamente adotada pela empresa/empregador.

58- Evolução do caso - registrar como o caso evoluiu. Deve-se registrar a situação de momento na conclusão da investigação:

- 1- Cura- se houve cura da enfermidade – por exemplo, no caso de dermatose, de LER/DORT, intoxicações. No caso de PAIR, sabemos que não existe cura;
- 2- Cura não confirmada – este registro é somente para situação de doenças infecto-contagiosas. Não se aplica aos agravos relacionados ao trabalho;
- 3- Incapacidade temporária – se o trabalhador apresentar incapacidade temporária, devido à enfermidade;
- 4- Incapacidade permanente parcial – se o trabalhador ficar com incapacidade permanente devido à enfermidade, mas com capacidade residual para o trabalho (mesmo ou outro);
- 5- Incapacidade permanente total - se o trabalhador ficar com incapacidade permanente total devido à enfermidade, isto é, não possa mais trabalhar em qualquer tipo de atividade;
- 6- Óbito por doença relacionada ao trabalho – se o trabalhador morreu devido ao agravo relacionado ao trabalho.
- 7- Óbito por outra causa - se a causa da morte foi devida a outra causa que não o agravo relacionado ao trabalho.
- 8- Outro
- 9- Ignorado

59- Data do óbito - registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa), em caso de óbito do trabalhador.

60- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT- registrar:

- 1- sim;
- 2- não;
- 3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

Ficha de LER/DORT (campo 46 a campo 60)

- 46- Agravos associados** – registrar outra(s) enfermidade(s) que o trabalhador referir ou que foi/foram diagnosticada(s) pela equipe de saúde.
- 47- Tempo de exposição ao agente de risco** - registrar no primeiro quadrinho o tempo de exposição ao agente de risco durante toda a vida laborativa da pessoa, e não apenas na última empresa ou última ocupação. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a: 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 48- Regime de tratamento** – registrar qual o regime de tratamento está submetido o trabalhador: se ambulatorial ou hospitalar.

LER/DORT

- 49- Sinais e Sintomas** - registrar sinais e sintomas referidos pelo trabalhador ou verificados pela equipe de saúde.
- 50- Limitação e incapacidade para o exercício de tarefas** - registrar a ocorrência de limitação ou incapacidade referida pelo trabalhador.
- 51- O paciente está exposto em seu local de trabalho a** – registrar a ocorrência de exposição de fatores de risco ergonômicos referidos pelo trabalhador ou verificados pela equipe de vigilância em visita à empresa.
- 52- Diagnóstico específico, CID 10** - Registrar a codificação do diagnóstico específico.
- 53- Houve afastamento do trabalho para tratamento?** - registrar se o trabalhador se afastou do trabalho devido a tratamento.
- 54- Tempo de afastamento do trabalho para tratamento** - registrar no primeiro quadrinho, quanto tempo o trabalhador está afastado para tratamento. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a : 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 55- Com afastamento do trabalho** - registrar: 1- melhora; 2- piora, 9- ignorado. **OBS: Não se tem a possibilidade de registrar “não se aplica”, na situação do trabalhador não se afastar para tratamento. Nesta situação, registrar “ignorado”.**
- 56- Há ou houve outros trabalhadores com a mesma doença no local de trabalho?** - registrar a resposta do trabalhador ou a informação da equipe de vigilância em saúde do trabalhador, no caso de visita à empresa, ou o conhecimento prévio da equipe de saúde local.
- 57- Conduta geral** – registrar o que ocorreu do ponto de vista de prevenção no local de trabalho. Não necessariamente tem de ser a prescrita pela equipe de saúde do trabalhador, mas a efetivamente adotada pela empresa/empregador.
- 58- Evolução do caso** - registrar como o caso evoluiu. Deve-se registrar a situação de momento na conclusão da investigação:
- 1- Cura - se houve cura da enfermidade;
 - 2- Cura não confirmada – este registro é somente para situação de doenças infecto-contagiosas. Não se aplica aos agravos relacionados ao trabalho;
 - 3- Incapacidade temporária – se o trabalhador apresentar incapacidade temporária devido à enfermidade;

- 4- Incapacidade permanente parcial – se o trabalhador ficar com incapacidade permanente devido à enfermidade, mas com capacidade residual para o trabalho (mesmo ou outro);
- 5- Incapacidade permanente total - se o trabalhador ficar com incapacidade permanente total devido à enfermidade, isto é, que não possa mais trabalhar em qualquer tipo de atividade;
- 6- Óbito por doença relacionada ao trabalho – se o trabalhador morreu devido ao agravo relacionado ao trabalho;
- 7- Óbito por outra causa - se a causa da morte foi devida à outra causa que não o agravo relacionado ao trabalho;
- 8- Outro;
- 9- Ignorado.

59- Data do óbito - registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa), em caso de óbito do trabalhador.

60- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT - registrar:

- 1- sim;
- 2- não;
- 3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

Ficha de PAIR (campo 46 a campo 60)

- 46- Agravos associados** – registrar outra(s) enfermidade(s) que o trabalhador referir ou que foi/foram diagnosticada(s) pela equipe de saúde.
- 47- Tempo de exposição ao agente de risco** - registrar no primeiro quadrinho o tempo de exposição ao agente de risco durante toda a vida laborativa da pessoa, e não apenas na última empresa ou última ocupação. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a: 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 48- Regime de tratamento** – registrar qual o regime de tratamento está submetido o trabalhador: se ambulatorial ou hospitalar.

PAIR

- 49- Tipo de ruído predominante** – registrar o tipo de ruído predominante nas suas atividades, referido pelo trabalhador ou verificado pela equipe de vigilância em visita à empresa.
- 50- Exposição concomitante a ruído** - registrar a ocorrência de exposição concomitante de ruído com agentes causadores de perda auditiva.
- 51- Sintomas** – registrar a ocorrência de sintomas referidos pelo trabalhador.
- 52- Diagnóstico específico, CID 10** - Registrar a codificação do diagnóstico específico.
- 53- Houve afastamento do trabalho para tratamento?** - registrar se o trabalhador se afastou do trabalho devido a tratamento.
- 54- Tempo de afastamento do trabalho para tratamento** - registrar no primeiro quadrinho, quanto tempo o trabalhador está afastado para tratamento. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a : 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 55- Com afastamento do trabalho** - registrar: 1- melhora; 2- piora; 9- ignorado. **OBS: Não se tem a possibilidade de registrar “não se aplica”, na situação do trabalhador não se afastar para tratamento. Nesta situação, registrar “ignorado”.**
- 56- Há ou houve outros trabalhadores com a mesma doença no local de trabalho?** - registrar a resposta do trabalhador ou a informação da equipe de vigilância em saúde do trabalhador, no caso de visita à empresa, ou o conhecimento prévio da equipe de saúde local.
- 57- Conduta geral** – registrar o que ocorreu do ponto de vista de prevenção no local de trabalho. Não necessariamente tem de ser a prescrita pela equipe de saúde do trabalhador, mas a efetivamente adotada pela empresa/empregador.
- 58- Evolução do caso** - registrar como o caso evoluiu. Deve-se registrar a situação de momento na conclusão da investigação:
- 1- Cura - se houve cura da enfermidade. Não se aplica para PAIR, pois não existe cura;
 - 2- Cura não confirmada – este registro é somente para situação de doenças infecto-contagiosas. Não se aplica aos agravos relacionados ao trabalho;
 - 3- Incapacidade temporária – se o trabalhador apresentar incapacidade temporária devido à enfermidade;

- 4- Incapacidade permanente parcial – se o trabalhador ficar com incapacidade permanente devido à enfermidade, mas com capacidade residual para o trabalho (mesmo ou outro);
- 5- Incapacidade permanente total - se o trabalhador ficar com incapacidade permanente total devido à enfermidade, isto é, não possa mais trabalhar em qualquer tipo de atividade;
- 6- Óbito por doença relacionada ao trabalho – se o trabalhador morreu devido ao agravo relacionado ao trabalho;
- 7- Óbito por outra causa - se a causa da morte foi devida à outra causa que não o agravo relacionado ao trabalho;
- 8- Outro;
- 9- Ignorado.

59- Data do óbito - registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa), em caso de óbito do trabalhador.

60- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT – registrar:

- 1- sim;
- 2- não;
- 3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

Ficha de Câncer relacionado ao trabalho (campo 46 a campo 55)

- 46- Tempo de exposição ao agente de risco** - registrar no primeiro quadrinho o tempo de exposição ao agente de risco durante toda a vida laborativa da pessoa, e não apenas na última empresa ou última ocupação. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a: 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 47- Regime de tratamento** – registrar qual o regime de tratamento está submetido o trabalhador: se ambulatorial ou hospitalar.
- 48- Diagnóstico específico, CID 10** - Registrar a codificação do diagnóstico específico.
- 49- Houve exposição nos locais de trabalho, durante a sua vida profissional a alguns dos itens abaixo relacionados** – registrar os agentes a que o trabalhador esteve exposto durante a sua vida laboral, referidos por ele ou verificados pela equipe de vigilância de saúde em visita à empresa.
- 50- Hábito de fumar** - registrar se o trabalhador referiu tabagismo.
- 51- Tempo de exposição ao tabaco** – registrar nos dois primeiros quadrinhos, o tempo de exposição ao tabaco. No quadrinho seguinte, registrar se o tempo refere-se a 1 - hora, 2 - dia, 3 - mês, 4 - ano.
- 52- Há ou houve outros trabalhadores com a mesma doença no local de trabalho?** - registrar a resposta do trabalhador ou a informação da equipe de vigilância em saúde do trabalhador, no caso de visita à empresa, ou o conhecimento prévio da equipe de saúde local.
- 53- Evolução do caso** - registrar como o caso evoluiu. Esta informação deverá ser solicitada ao médico assistente do trabalhador, caso a notificação da ficha seja efetuada em unidade de saúde não especializada. Ressalte-se que para cada tipo de neoplasia a padronização para evolução é diferente. Deve-se registrar a situação de momento na conclusão da investigação.
- 54- Se óbito, data** - registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa), em caso de óbito do trabalhador.
- 55- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT-** registrar:
- 1- sim;
 - 2- não;
 - 3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

Ficha de Transtornos mentais (campo 46 a campo 57)

- 46- Tempo de exposição ao agente de risco** - registrar no primeiro quadrinho o tempo de exposição ao agente de risco durante toda a vida laborativa da pessoa, e não apenas na última empresa ou última ocupação. No segundo quadrinho, registrar se o número anterior foi relativo a: 1- hora, 2- dia, 3- mês, 4 –ano.
- 47- Regime de tratamento** – registrar qual o regime de tratamento está submetido o trabalhador: se ambulatorial ou hospitalar.
- 48- Diagnóstico específico, CID 10** - Registrar a codificação do diagnóstico específico.
- 49- Hábitos** – registrar se o trabalhador usa habitualmente álcool, drogas psicoativas, psicofármacos.
- 50- Hábito de fumar** - registrar se o trabalhador referiu tabagismo.
- 51- Tempo de exposição ao tabaco** – registrar nos dois primeiros quadrinhos, o tempo de exposição ao tabaco. No quadrinho seguinte, registrar se o tempo refere-se a 1 - hora, 2 - dia, 3 - mês, 4 - ano.
- 52- Conduta geral** – registrar o que ocorreu do ponto de vista de prevenção no local de trabalho. Não necessariamente tem de ser a prescrita pela equipe de saúde do trabalhador, mas a efetivamente adotada pela empresa/empregador.
- 53- Há ou houve outros trabalhadores com a mesma doença no local de trabalho?** - registrar a resposta do trabalhador ou a informação da equipe de vigilância em saúde do trabalhador, no caso de visita à empresa, ou o conhecimento prévio da equipe de saúde local.
- 54- O paciente foi encaminhado a um CAPES no SUS ou outro serviço especializado** – registrar se o trabalhador foi encaminhado para tratamento especializado.
- 55- Evolução do caso** - registrar como o caso evoluiu. Deve-se registrar a situação de momento na conclusão da investigação:
- 1- Cura - se houve cura da enfermidade.
 - 2- Cura não confirmada – este registro é somente para situação de doenças infecto-contagiosas. Não se aplica aos agravos relacionados ao trabalho;
 - 3- Incapacidade temporária – se o trabalhador apresentar incapacidade temporária devido à enfermidade;
 - 4- Incapacidade permanente parcial – se o trabalhador ficar com incapacidade permanente devido à enfermidade, mas com capacidade residual para o trabalho (mesmo ou outro);
 - 5- Incapacidade permanente total - se o trabalhador ficar com incapacidade permanente total devido à enfermidade, isto é, não possa mais trabalhar em qualquer tipo de atividade;
 - 6- Óbito por doença relacionada ao trabalho – se o trabalhador morreu devido ao agravo relacionado ao trabalho;
 - 7- Óbito por outra causa - se a causa da morte foi devida à outra causa que não o agravo relacionado ao trabalho;
 - 8- Outro;
 - 9- Ignorado.
- 56- Se óbito, data** - registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa), em caso de óbito do trabalhador.

57- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT - registrar:

1- sim;

2- não;

3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

Ficha de Acidente de trabalho com exposição a material biológico (campo 46 a campo 58)

- 46- Tipo de exposição** - registrar o tipo de exposição referido pelo trabalhador.
- 47- Material orgânico** – registrar qual o tipo de material orgânico ao qual se expôs o trabalhador.
- 48- Circunstância do acidente** - registrar a circunstância do acidente referida pelo trabalhador.
- 49- Agente** – registrar qual o tipo de agente presente no acidente.
- 50- Uso de EPI** - registrar qual o equipamento de proteção referido pelo trabalhador.
- 51- Situação vacinal do acidentado em relação à hepatite B (3 doses)** – registrar a situação do trabalhador, no tocante à sua situação vacinal completa (a utilização das três doses).
- 52- Resultados de exames do acidentado (no momento do acidente - data zero)** – registrar o resultado destes exames para AIDS (Anti-HIV), Hepatite B (HbsAg e Anti-HBs) e Hepatite C (Anti-HCV).

Dados do paciente fonte (no momento do acidente)

- 53- Paciente fonte conhecida?** – registrar se o paciente, por meio do qual o trabalhador se acidentou, é conhecido.
- 54- Se sim, qual o resultado dos testes sorológicos?** - registrar o resultado dos testes sorológicos do paciente fonte para: AIDS (Anti-HIV), Hepatite B (HbsAg e Anti-HBs) e Hepatite C (Anti-HCV).
- 55- Conduta no momento do acidente** – registrar a conduta adotada referente à quimioprofilaxia e imunização.
- 56- Evolução do caso** - registrar como o caso evoluiu.
- 57- Se óbito, data** - registrar a data em que ocorreu o óbito (dd/mm/aaaa), em caso de óbito do trabalhador.
- 58- Foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT** – registrar:
- 1- sim;
 - 2- não;
 - 3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

Dados complementares do caso

Antecedentes epidemiológicos

31- Data da investigação – registrar a data da investigação (dd/mm/aaaa).

32- Ocupação – registrar a última ocupação do trabalhador, da forma mais detalhada possível; registrar o que o trabalhador fazia de fato. Considerar como ocupação, a função, cargo, profissão ou ofício desempenhado por uma pessoa numa atividade econômica. Na dúvida, peça para explicar um pouco o que a pessoa faz normalmente em seu trabalho e registre por extenso a resposta. Para o trabalhador que tenha duas ocupações, registre a que ele estiver a mais tempo.

33- Situação no mercado de trabalho – registrar a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalhava. Pode ser:

- Empregado registrado com carteira assinada – pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), em caráter não eventual, sob sua subordinação, geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro. O empregador assina a sua carteira de trabalho.
- Empregado não registrado – pessoa que trabalha para um empregador (pessoa física ou jurídica), geralmente obrigando-se ao cumprimento de uma jornada de trabalho e recebendo, em contrapartida, uma remuneração em dinheiro, mercadoria, produtos ou benefícios, etc. O empregador **não** assina a sua carteira de trabalho.
- Autônomo/conta própria – pessoa que trabalha explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado, ainda que contando com a ajuda de trabalhador não remunerado.
- Servidor público estatutário – pessoa que trabalha em instituição, fundação, autarquia, etc, do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) ou das Forças Auxiliares (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros) regidos pelo Regime Jurídico dos Funcionários Públicos de qualquer instância (federal, estadual e municipal)
- Servidor público celetista - pessoa que trabalha em instituição, fundação, autarquia, etc, do Poder Público (Executivo, Legislativo ou Judiciário), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT.
- Aposentado – somente se aplica para trabalhadores com doenças do trabalho que **foram diagnosticadas** no período da aposentadoria.
- Desempregado - somente se aplica para trabalhadores com doenças do trabalho que **foram diagnosticadas** no período em que o trabalhador encontrava-se desempregado
- Trabalho temporário – pessoa que é contratada por uma empresa para realização de trabalho temporário, por prazo não superior a três meses, prorrogável, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular, permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço de outras empresas.
- Cooperativado – pessoa que presta serviço à sociedade cooperativa mediante remuneração ajustada ao trabalho executado.
- Trabalhador avulso – aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, ou do sindicato da categoria, por exemplo:
 - ✓ trabalhador que exerce atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga, vigilância de embarcação e bloco;
 - ✓ trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério;

- ✓ trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios);
 - ✓ amarrador de embarcação;
 - ✓ ensacador de café, cacau, sal e similares;
 - ✓ trabalhador na indústria de extração de sal;
 - ✓ carregador de bagagem em porto;
 - ✓ prático de barra em porto;
 - ✓ guindasteiro; e
 - ✓ classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos.
- Empregador – pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, com pelo menos um empregado.
 - Outros – a situação que não se enquadrar em nenhuma acima.
 - Ignorada.
- 34- Local de ocorrência da exposição** – registrar onde ocorreu a exposição à substância/produto.

Dados da exposição

- 35- Nome do local/estabelecimento da exposição** - registrar por extenso o nome do estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 36- Atividade econômica (CNAE)** – registrar por extenso a principal finalidade ou o ramo do negócio, da firma, da empresa, da instituição ou da entidade a que a pessoa trabalha, ou no caso de pessoa que trabalha por conta própria ou empregador, a natureza da atividade exercida. Procure identificar com detalhes o ramo de atividade econômica, por exemplo: prestava serviços gerais em estabelecimento comercial de alimentos – supermercado; atividade de comércio de automóveis; ou serviços em empresa de construção civil de prédios/casa; cozinha em hospital; cozinha em restaurante; escola pública; escola particular.
- 37- UF** - registrar a sigla da unidade da federação onde o estabelecimento em que ocorreu a exposição se localiza.
- 38- Município do estabelecimento** - registrar por extenso o município onde o estabelecimento em que ocorreu a exposição se localiza. O código do IBGE pode ser deixado em branco, pois no momento da digitação, após a digitação do nome do município, ele será registrado automaticamente.
- 39- Distrito** - registrar por extenso o distrito do município onde o estabelecimento em que ocorreu a exposição se localiza.
- 40- Bairro** - registrar por extenso o bairro onde o estabelecimento em que ocorreu a exposição se localiza.
- 41- Logradouro** - registrar a rua, avenida referente ao estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 42- Número** - registrar o número referente ao endereço do estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 43- Complemento** - registrar número de apt. ou outro complemento do endereço do estabelecimento em que ocorreu a exposição.

- 44- Ponto de referência** - registrar algum ponto de referência do estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 45- CEP** – registrar o CEP do estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 46- (DDD) Telefone** - registrar o telefone do estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 47- Zona de exposição** – registrar a zona em que se localiza o estabelecimento em que ocorreu a exposição.
- 48- País** – registrar o nome do país, no caso do estabelecimento se localizar fora do Brasil.
- 49- Grupo do agente tóxico/classificação geral** – registrar a que grupo pertencia o agente tóxico.
- 50- Agente tóxico** - registrar o agente tóxico, tanto o nome comercial/popular, quanto o princípio ativo. Pode-se registrar até três agentes.
- 51- Se agrotóxico, qual a finalidade da utilização** - registrar para que uso foi utilizado o agrotóxico.
- 52- Se agrotóxico, quais as atividades exercidas na exposição atual** - registrar as atividades exercidas pelo trabalhador por ocasião da exposição atual. Pode-se registrar até três atividades.
- 53- Se agrotóxico de uso agrícola, qual a cultura/lavoura** – registrar a cultura/lavoura em caso de uso agrícola de agrotóxico.
- 54- Via de exposição/contaminação** – registrar qual foi a via de exposição por meio da qual ocorreu a intoxicação do trabalhador. Pode-se registrar até três opções.
- 55- Circunstância da exposição/contaminação** – registrar qual foi a circunstância da exposição. Na situação de exposição devido ao trabalho (lembrar que esta ficha não é exclusiva da saúde do trabalhador) podem ser verificadas apenas cinco tipos de circunstâncias, dentre os propostos: 1- Uso habitual, 2- Acidental, 3- Ambiental 13-Outra 99- Ignorado
- 56- A exposição/contaminação foi decorrente do trabalho** – registrar se o trabalho esteve relacionado à contaminação.
- 57- Tipo de exposição** – registrar o tipo de exposição. Pode ser:
- 1- aguda única – uma única exposição, em geral por um curto período de tempo.
 - 2- aguda repetida – exposição por um curto período de tempo, repetida em outros momentos.
 - 3- crônica – exposição por longo período de tempo, geralmente a quantidades pequenas da substância.
 - 4- aguda sobre crônica – um trabalhador que sofre uma exposição aguda, mas que já vem sendo exposto de forma prolongada à substância.

Dados do Atendimento

- 58- Tempo decorrido entre a exposição e o atendimento** - registrar no primeiro quadrinho quanta(s) hora(s), e no segundo, os minutos decorreram do início da exposição até o início do atendimento.
- 59- Tipo de atendimento** – registrar o tipo de atendimento.
- 60- Houve hospitalização** – registrar se houver hospitalização.
- 61- Data da internação** – registrar a data da internação (dd/mm/aaaa).
- 62- UF** – registra a sigla da unidade da federação, em cuja unidade de saúde o trabalhador foi atendido, caso tenha havido atendimento.
- 63- Município de hospitalização** – caso o trabalhador tenha sido hospitalizado, registrar o nome do município sede do hospital.
- 64- Unidade de Saúde** – registrar o nome da unidade de saúde, na qual foi atendido o trabalhador.

Conclusão do caso

- 65- Classificação final** – Pode ser:

- 1- Intoxicação confirmada – a intoxicação foi confirmada por diagnóstico clínico e/ou laboratorial e/ou epidemiológico;
- 2- Só exposição – não houve intoxicação; ocorreu apenas exposição;
- 3- Reação adversa - Reação adversa- aplicável geralmente a medicamentos.
- 4- Outro diagnóstico – a suspeita era de intoxicação, mas foi realizado outro diagnóstico.
- 5- Síndrome de abstinência – aplicável a uso de drogas;
- 6- Ignorado.

- 66- Se intoxicação confirmada, qual o diagnóstico** – registrar por extenso o tipo de intoxicação e também a CID.

- 67- Critério de confirmação** – registrar o critério de confirmação. Se laboratorial ou epidemiológico.

- 68- Evolução do caso** - registrar a evolução do caso.

- 69- Data do óbito** – registrar, em caso de óbito, a sua data (dd/mm/aaaa).

- 70- Comunicação de Acidente de Trabalho, CAT** - sobre a emissão da CAT, registrar:

- 1- sim;
- 2- não;
- 3- não se aplica - para as situações de situações no mercado de trabalho em que não se emite CAT, por exemplo: autônomo, empregador, servidor público. A CAT somente é emitida para empregado, trabalhador avulso e segurado especial (este último não contemplado por esta ficha).

- 71- Data do encerramento** – registrar a data do encerramento da investigação (dd/mm/aaaa).

Anexo 5 – Fichas de Investigação do SINAN Saúde do Trabalhador

FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO LER/DORT

Definição de caso: É uma síndrome clínica que afeta o sistema músculo-esquelético em geral, caracterizada pela ocorrência de vários sintomas concomitantes ou não, de aparecimento insidioso, tais como dor crônica, parestesia, fadiga muscular, manifestando-se principalmente no pescoço, cintura escapular e/ou membros superiores. Acontece em decorrência das relações e da organização do trabalho, onde as atividades são realizadas com movimentos repetitivos, com posturas inadequadas, trabalho muscular estático e outras condições inadequadas.

Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual			
	2	Agravado/doença		3	Data da Notificação		
	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/ LER/ DORT		Código (CID10)	Z57.9			
Notificação Individual	4	UF	5	Município de Notificação	Código (IBGE)		
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7	Data do Diagnóstico	
	8	Nome do Paciente			9	Data de Nascimento	
Dados de Residência	10	(ou) Idade	11	Sexo	12	Gestante	
	1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	1 - 1º Trimestre 2 - 2º Trimestre 3 - 3º Trimestre 4 - idade gestacional ignorada 5 - Não 6 - Não se aplica 8 - Ignorado	1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 8 - Ignorado		
	14						
Dados de Residência	Escolaridade						
	0 - Analfabeto 1 - 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2 - 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3 - 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4 - Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5 - Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6 - Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7 - Educação superior incompleta 8 - Educação superior completa 9 - Ignorado 10 - Não se aplica						
	15	Número do Cartão SUS		16		Nome da mãe	
	17	UF	18	Município de Residência	Código (IBGE)	19	Distrito
	20	Bairro		21	Logradouro (rua, avenida,...)		Código
	22	Número	23		Complemento (apto., casa, ...)	24	Geo campo 1
	25	Geo campo 2		26		Ponto de Referência	27
28	(DDD) Telefone		29	Zona		30	Pais (se residente fora do Brasil)
				1 - Urbana 2 - Rural 3 - Perturbana 9 - Ignorado			

Dados Complementares do Caso

Antecedentes Epidemiológicos	31	Ocupação					
	32	Situação no Mercado de Trabalho			33		
	01 - Empregado registrado com carteira assinada 02 - Empregado não registrado 03 - Autônomo/ conta própria 04 - Servidor público estatutário			05 - Servidor público celetista 06 - Aposentado 07 - Desempregado 08 - Trabalho temporário			09 - Cooperativado 10 - Trabalhador avulso 11 - Empregador 12 - Outros 99 - Ignorado
				Tempo de Trabalho na Ocupação			
				1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano			
	Dados da Empresa Contratante						
	34	Registro/ CNPJ ou CPF			35		
				Nome da Empresa ou Empregador			
	36	Atividade Econômica (CNAE)		37	UF	38	Município
					Código (IBGE)		
39	Distrito		40	Bairro		41	Endereço
42	Número	43		Ponto de Referência		44	(DDD) Telefone
45							
O Empregador é Empresa Terceirizada							
1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado							
46							
Agravos Associados							
1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado							
Hipertensão Arterial Diabetes Mellitus Hanseníase Transtorno Mental Tuberculose Asma Outras:							
47							
Tempo de Exposição ao Agente de Risco							
1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano							
48							
Regime de Tratamento							
1 - Hospitalar 2 - Ambulatorial							

Doença Relacionada ao Trabalho/ LER/ DORT

FICHA DE INVESTIGAÇÃO DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO
TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO

Definição de caso: Transtornos mentais e do comportamento relacionados ao trabalho são aqueles resultantes de situações do processo de trabalho, provenientes de fatores pontuais como exposição a determinados agentes tóxicos, até a completa articulação de fatores relativos à organização do trabalho, como a divisão e parcelamento das tarefas, as políticas de gerenciamento das pessoas, assédio moral no trabalho e a estrutura hierárquica organizacional. Transtornos mentais e do comportamento, para uso deste instrumento, serão considerados os estados de estresses pós-traumáticos decorrentes do trabalho (CID F 43.1).

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/doença	TRANSTORNOS MENTAIS		
	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/RELACIONADOS AO TRABALHO	Código (CID10)	3 Data da Notificação	
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data do Diagnóstico	
	Notificação Individual	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento	
10 (ou) Idade		11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante	
1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		1 - 1º Trimestre 2 - 2º Trimestre 3 - 3º Trimestre 4 - Idade gestacional/ignorado 5 - Não 6 - Não se aplica	13 Raça/Cor	
14 Escolaridade		1 - Branco 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado		
15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe		
Dados de Residência		17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)
	19 Distrito	20 Bairro		
	21 Logradouro (rua, avenida, ...)	Código		
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP	
	28 (DDD) Telefone	29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)	
	1 - Urbana 2 - Rural 3 - Perturbana 9 - Ignorado			
	Dados Complementares do Caso			
Antecedentes Epidemiológicos	31 Ocupação			
	32 Situação no Mercado de Trabalho		33 Tempo de Trabalho na Ocupação	
	01 - Empregado registrado com carteira assinada 02 - Empregado não registrado 03 - Autônomo/ conta própria 04 - Servidor público estatutário	05 - Servidor público celetista 06 - Aposentado 07 - Desempregado 08 - Trabalho temporário	09 - Cooperativado 10 - Trabalhador avulso 11 - Empregador 12 - Outros 99 - Ignorado	1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano
	Dados da Empresa Contratante			
	34 Registro/ CNPJ ou CPF	35 Nome da Empresa ou Empregador		
	36 Atividade Econômica (CNAE)	37 UF	38 Município	
	Código (IBGE)			
	39 Distrito	40 Bairro	41 Endereço	
	42 Número	43 Ponto de Referência	44 (DDD) Telefone	
	45 O Empregador é Empresa Terceirizada			
1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado				

Definição de caso: É a diminuição gradual da acuidade auditiva, decorrente da exposição continuada a níveis elevados de ruído no ambiente de trabalho.
É sempre neurossensorial, irreversível e passível de não progressão uma vez cessada a exposição ao ruído.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/doença	Código (CID10)	3 Data da Notificação	
	DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/ PAIR		H83.3	
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código	7 Data do Diagnóstico
Notificação Individual	8 Nome do Paciente		9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade	11 SEXO M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante	
	1- Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		1-1º trimestre 2-2º trimestre 3-3º trimestre 4 - Não gestacional/ignorado 5-Não 6- Não se aplica 9- Ignorado	13 Raça/Cor
	14 Escolaridade		1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado	
	15 Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe	
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)	
	19 Distrito			
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)	Código	
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2		26 Ponto de Referência	27 CEP
	28 (DDD) Telefone		29 Zona	30 País (se residente fora do Brasil)
	1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado			

Dados Complementares do Caso

Antecedentes Epidemiológicos	31 Ocupação		
	32 Situação no Mercado de Trabalho		
	01 - Empregado registrado com carteira assinada 02 - Empregado não registrado 03 - Autônomo/ conta própria 04 - Servidor público estatutário		05 - Servidor público celetista 06 - Aposentado 07 - Desempregado 08 - Trabalho temporário
	09 - Cooperativado 10 - Trabalhador avulso 11 - Empregador 12 - Outros 99 - Ignorado		33 Tempo de Trabalho na Ocupação
	1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		
	Dados da Empresa Contratante		
	34 Registro/ CNPJ ou CPF	35 Nome da Empresa ou Empregador	
	36 Atividade Econômica (CNAE)	37 UF	38 Município
	Código (IBGE)		
	39 Distrito	40 Bairro	41 Endereço
42 Número	43 Ponto de Referência	44 (DDD) Telefone	
45 O Empregador é Empresa Terceirizada			
1- Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado			
46 Agravos Associados			
1- Sim 2- Não 9- Ignorado			
<input type="checkbox"/> Hipertensão Arterial <input type="checkbox"/> Diabetes Mellitus <input type="checkbox"/> Hanseníase <input type="checkbox"/> Transtorno Mental <input type="checkbox"/> Tuberculose <input type="checkbox"/> Asma <input type="checkbox"/> Outras: _____			
47 Tempo de Exposição ao Agente de Risco		48 Regime de Tratamento	
1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		1 - Hospitalar 2 - Ambulatorial	

Definição de caso: É todo câncer que surgiu como consequência da exposição a agentes carcinogênicos presentes no ambiente de trabalho, mesmo após a cessação da exposição. Para uso deste instrumento, serão considerados casos confirmados, como eventos sentinelas, entre outros, aqueles que resultarem em Leucemia por exposição ao benzeno - CID C81 e C95, mesotelioma por amianto CID C45 e angiossarcoma hepático por exposição a cloreto de vinila CID 22.3.

Dados Gerais	1	Tipo de Notificação		2 - Individual			
	2	Agravado/doença		CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO			
	3	Código (CID10)		C80			
Dados Gerais	4	UF	5	Município de Notificação			
	6	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código			
	7	Data do Diagnóstico		Código (IBGE)			
Notificação Individual	8	Nome do Paciente			9	Data de Nascimento	
	10	(ou) Idade	11	SEXO M - Masculino <input type="checkbox"/> F - Feminino <input type="checkbox"/> 1 - Ignorado	12	Gestante	
	13	Raça/Cor			1 - Branca 2 - Preta 3 - Amarela 4 - Parda 5 - Indígena 9 - Ignorado		
	14	Escolaridade					
	15	Número do Cartão SUS		16 Nome da mãe			
Dados de Residência	17	UF	18	Município de Residência			
	19	Código (IBGE)		Distrito			
	20	Bairro		21 Logradouro (rua, avenida,...)			
	22	Número	23 Complemento (apto., casa, ...)		24	Geo campo 1	
	25	Geo campo 2		26 Ponto de Referência		27	CEP
	28	(DDD) Telefone		29 Zona		30	País (se residente fora do Brasil)
			1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado				

Dados Complementares do Caso

Antecedentes Epidemiológicos	31	Ocupação					
	32	Situação no Mercado de Trabalho		33 Tempo de Trabalho na Ocupação			
	01 - Empregado registrado com carteira assinada		05 - Servidor público celetista		09 - Cooperativado		
	02 - Empregado não registrado		06 - Aposentado		10 - Trabalhador avulso		
	03 - Autônomo/ conta própria		07 - Desempregado		11 - Empregador		
	04 - Servidor público estatutário		08 - Trabalho temporário		12 - Outros		
					99 - Ignorado		
					1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		
	34	Registro/ CNPJ ou CPF		35 Nome da Empresa ou Empregador			
	36	Atividade Econômica (CNAE)		37	UF	38	Município
39	Distrito		40	Bairro		41	Endereço
42	Número	43 Ponto de Referência		44		(DDD) Telefone	
45	O Empregador é Empresa Terceirizada						
		1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado					

Doença Relacionada ao Trabalho/ Câncer relacionado ao trabalho

Definição de caso: São considerados acidentes de trabalho aqueles que ocorram no exercício da atividade laboral, ou no percurso de casa para o trabalho e vice-versa (acidentes de trajeto), podendo o trabalhador estar inserido tanto no mercado formal quanto no informal de trabalho. São considerados Acidentes de Trabalho Graves aqueles que resultam em morte, aqueles que resultam em mutilações e aqueles que acontecem com menores de dezoito anos.

*Acidente de trabalho fatal: é quando o acidente resulta em óbito imediatamente ou até 12 horas após sua ocorrência.

*Acidentes de trabalho com mutilações: é quando o acidente ocasiona lesão (póli traumatismos, amputações, esmagamentos, traumatismos crânio-encefálico, fratura de coluna, lesão de medula espinhal, trauma com lesões viscerais, eletrocussão, asfixia, queimaduras, perda de consciência e aborto) que resulte em internação hospitalar, a qual poderá levar à redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho.

*Acidentes de trabalho em crianças e adolescentes: é quando o acidente de trabalho acontece com pessoas menores de dezoito anos.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual	
	2 Agravado/doença	Código (CID10)	3 Data da Notificação
	ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE		Y 96
Dados Gerais	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)		Código
	7 Data do Acidente		
Notificação Individual	8 Nome do Paciente		9 Data de Nascimento
	10 (ou) Idade	11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante
	13 Raça/Cor		
	14 Escolaridade		
	15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe	
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)
	19 Distrito		
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)	Código
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP
	28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Perurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)
	Dados Complementares do Caso		
	31 Ocupação		
32 Situação no Mercado de Trabalho			
33 Tempo de Trabalho na Ocupação			
34 Local Onde Ocorreu o Acidente			
Antecedentes Epidemiológicos	35 Registro/ CNPJ ou CPF		36 Nome da Empresa ou Empregador
	37 Atividade Econômica (CNAE)		38 UF
	39 Município		Código (IBGE)
	40 Distrito	41 Bairro	42 Endereço
	43 Número	44 Ponto de Referência	45 (DDD) Telefone
	46 O Empregador é Empresa Terceirizada		
	1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado		

Definição de caso: Conjunto de doenças pulmonares causadas pelo acúmulo de poeira nos pulmões e reação tissular à presença dessas poeiras, presentes no ambiente de trabalho. Podem abranger os seguintes grupos:
a) Pneumoconiose: causada pela inalação de poeiras contendo sílica livre cristalina.
b) Pneumoconiose dos trabalhadores do carvão: causada pela inalação de poeiras de carvão mineral.
c) Asbestose: causada pela inalação de fibras de asbesto ou amianto
d) Pneumoconiose devido a outras poeiras inorgânicas: beriliose (exposição ao berílio); siderose (exposição a fumos de óxido de ferro) e estanhose (exposição a estanho).
e) Pneumoconiose por poeiras mistas: englobam pneumocinioses com padrão radiológicos diferentes, de opacidades regulares e irregulares, devidas à inalação de poeiras de diversos tipos de minerais, com significativo grau de contaminação por sílica livre, porém sem apresentar o substrato anátomopatológico típico de silicose.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual		2 Agravo/doença DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO/ Pneumoconioses		Código (CID10) J64	3 Data da Notificação	
	4 UF	5 Município de Notificação			Código (IBGE)		
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)				Código	7 Data do Diagnóstico	
Notificação Individual	8 Nome do Paciente					9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante 1-1º trimestre 2-2º trimestre 3-3º trimestre 4- Idade gestacional/ignorado 5-Não 6- Não se aplica 8- Ignorado		13 Raça/Cor 1-Branco 2-Pardo 3-Amarelo 4-Pardo 5-Indígena 9- Ignorado	
	14 Escolaridade 0-Arbitrário 1-1ª a 4ª série incompleta do EP (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EP (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EP (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Escola fundamental completa (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Escola médio incompleta (antigo colegial ou 2º grau) 6-Escola médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica						
	15 Número do Cartão SUS			16 Nome da mãe			
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência		Código (IBGE)	19 Distrito		
	20 Bairro		21 Logradouro (rua, avenida, ...)		Código		
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)			24 Geo campo 1		
	25 Geo campo 2		26 Ponto de Referência		27 CEP		
	28 (DDD) Telefone		29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		30 País (se residente fora do Brasil)		
	Dados Complementares do Caso						
Autôcrates e epidemiológicos	31 Ocupação						
	32 Situação no Mercado de Trabalho 01- Empregado registrado com carteira assinada 05 - Servidor público celetista 09 - Cooperativado 02 - Empregado não registrado 06- Aposentado 10- Trabalhador avulso 03- Autônomo/ conta própria 07- Desempregado 11- Empregador 04- Servidor público estatutário 08 - Trabalho temporário 99 - Ignorado			33 Tempo de Trabalho na Ocupação 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano			
	34 Registro/ CNPJ ou CPF			35 Nome da Empresa ou Empregador			
	36 Atividade Econômica (CNAE)			37 UF	38 Município		Código (IBGE)
	39 Distrito		40 Bairro		41 Endereço		
	42 Número	43 Ponto de Referência			44 (DDD) Telefone		
45 O Empregador é Empresa Terceirizada 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9- Ignorado							

Definição de caso: Compreendem as alterações da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho. Podem estar relacionadas com substâncias químicas, o que ocorre em 80% dos casos, ou com agentes biológicos ou físicos, e ocasionam quadros do tipo irritativo (a maioria) ou do tipo sensibilizante.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação	2 - Individual		
	2 Agravado/doença	Dermatoses Ocupacionais	Código (CID10)	3 Data da Notificação
	4 UF	5 Município de Notificação	Código (IBGE)	
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código	7 Data do Diagnóstico	
Notificação Individual	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento		
	10 (ou) Idade	1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	11 SEXO M - Masculino F - Feminino 1 - Ignorado	12 Gestante 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Não gestacional/ Ignorado 5-Não 6- Não se aplica 9- Ignorado
	14 Escolaridade	13 Raça/Cor		
	15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe		
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência	Código (IBGE)	19 Distrito
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)		Código
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)		24 Geo campo 1
	25 Geo campo 2		26 Ponto de Referência	27 CEP
	28 (DDD) Telefone		29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)
	31 Ocupação			
	32 Situação no Mercado de Trabalho			
	33 Tempo de Trabalho na Ocupação			
Antecedentes Epidemiológicos	Dados da Empresa Contratante			
	34 Registro/ CNPJ ou CPF		35 Nome da Empresa ou Empregador	
	36 Atividade Econômica (CNAE)		37 UF	38 Município
	39 Distrito		40 Bairro	41 Endereço
	42 Número	43 Ponto de Referência		44 (DDD) Telefone
	45 O Empregador é Empresa Terceirizada			
	46 Agravos Associados			
	47 Tempo de Exposição ao Agente de Risco			
48 Regime de Tratamento				

Definição de caso: Acidentes envolvendo sangue e outros fluidos orgânicos ocorridos com os profissionais da área da saúde durante o desenvolvimento do seu trabalho, aonde os mesmos estão expostos a materiais biológicos potencialmente contaminados.
Os ferimentos com agulhas e material perfuro cortante em geral são considerados extremamente perigosos por serem potencialmente capazes de transmitir mais de 20 tipos de patógenos diferentes, sendo o vírus da imunodeficiência humana (HIV), o da hepatite B (HBV) e o da hepatite C (HCV) os agentes infecciosos mais comumente envolvidos.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual		
	2 Agravado/enferma ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO	3 Data da Notificação	
	4 UF 5 Município de Notificação	6 Código (IBGE)	
Notificação Individual	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	7 Data do Acidente	
	8 Nome do Paciente	9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado	12 Gestante 1-1º trimestre 2-2º trimestre 3-3º trimestre 4 - Idade gestacional/ ignorado 5-Não 6- Não se aplica
14 Escolaridade 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Estudo fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Estudo médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Estudo médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica		13 Raça/Cor 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 6-Ignorado	
15 Número do Cartão SUS	16 Nome da mãe		
Dados de Residência	17 UF 18 Município de Residência	19 Código (IBGE) 19 Distrito	
	20 Bairro	21 Logradouro (rua, avenida,...)	22 Código
	22 Número 23 Complemento (apto., casa, ...)	24 Geo campo 1	
	25 Geo campo 2	26 Ponto de Referência	27 CEP
	28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)
	Dados Complementares do Caso		
	31 Ocupação		
32 Situação no Mercado de Trabalho 01 - Empregado registrado com carteira assinada 02 - Empregado não registrado 03 - Autônomo/ conta própria 04 - Servidor público estatutário 05 - Servidor público celetista 06 - Aposentado 07 - Desempregado 08 - Trabalho temporário 09 - Cooperativado 10 - Trabalhador avulso 11 - Empregador 12 - Outros 99 - Ignorado		33 Tempo de Trabalho na Ocupação 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	
Dados da Empresa Contratante			
34 Registro/ CNPJ ou CPF	35 Nome da Empresa ou Empregador		
36 Atividade Econômica (CNAE)	37 UF 38 Município	39 Código (IBGE)	
39 Distrito	40 Bairro	41 Endereço	
42 Número	43 Ponto de Referência	44 (DDD) Telefone	
45 O Empregador é Empresa Terceirizada 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado			

Caso suspeito: todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis.

Dados Gerais	1 Tipo de Notificação 2 - Individual		2 Agravo/doença INTOXICAÇÃO EXÓGENA		Código (CID10) T 65.9	3 Data da Notificação	
	4 UF	5 Município de Notificação			Código (IBGE)		
	6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)				Código	7 Data dos Primeiros Sintomas	
Notificação Individual	8 Nome do Paciente					9 Data de Nascimento	
	10 (ou) Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano		11 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado		12 Gestante 1-1º trimestre 2-2º trimestre 3-3º trimestre 4 - Não gestacional/ignorado 5-Não 6- Não se aplica 8-Ignorado		13 Raça/Cor 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9-Ignorado
	14 Escolaridade 5-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (artigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (artigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (artigo gíneo ou 1º grau) 4-Esinho fundamental completo (artigo gíneo ou 1º grau) 5-Esinho médio incompleto (artigo colegial ou 2º grau) 6-Esinho médio completo (artigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica						
	15 Número do Cartão SUS			16 Nome da mãe			
Dados de Residência	17 UF	18 Município de Residência			Código (IBGE)	19 Distrito	
	20 Bairro			21 Logradouro (rua, avenida,...)		Código	
	22 Número	23 Complemento (apto., casa, ...)			24 Geo campo 1		
	25 Geo campo 2			26 Ponto de Referência		27 CEP	
	28 (DDD) Telefone			29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		30 País (se residente fora do Brasil)	
	Dados Complementares do Caso						
	Antecedentes Epidemiológicos	31 Data da Investigação		32 Ocupação			
33 Situação no Mercado de Trabalho 01- Empregado registrado com carteira assinada 05 - Servidor público celetista 09 - Cooperativado 02 - Empregado não registrado 06- Aposentado 10- Trabalhador avulso 03- Autônomo/ conta própria 07- Desempregado 11- Empregador 04- Servidor público estatutário 08 - Trabalho temporário 12- Outros 99 - Ignorado							
34 Local de ocorrência da exposição 1. Residência 2.Ambiente de trabalho 3.Trajeto do trabalho 4.Serviços de saúde 5.Escola/creche 6.Ambiente externo 7.Outro 9.Ignorado							
Dados da Exposição	35 Nome do local/estabelecimento de ocorrência					36 Atividade Econômica (CNAE)	
	37 UF	38 Município do estabelecimento			Código (IBGE)	39 Distrito	
	40 Bairro			41 Logradouro (rua, avenida, etc. - endereço do estabelecimento)			
	42 Número	43 Complemento (apto., casa, ...)		44 Ponto de Referência do estabelecimento		45 CEP	
	46 (DDD) Telefone			47 Zona de exposição 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado		48 País (se estabelecimento fora do Brasil)	

Intoxicação Exógena

SVS 27/09/2005